

Conselho Deliberativo Técnico da ARCO

ATA nº. 01/2017

Ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e dezessete, às nove horas em primeira chamada e às nove horas e trinta minutos em segunda chamada, reuniu-se ordinariamente o Conselho Deliberativo Técnico da Associação Brasileira de Criadores de Ovinos – ARCO, em sua sede, Avenida sete de setembro, 1159 – Bagé/RS, sob a presidência do Med. Vet. *Fabício Wollmann Willke*, representante da ABCIF – Associação Brasileira de Criadores de Ile de France. Participaram desta sessão os conselheiros: Med. Vet. *Edemundo Ferreira Gressler* Superintendente do S.R.G.O., Med. Vet. *Magali Paiva de Moura* Superintendente Suplente do S.R.G.O., Méd. Vet. *Paulo Afonso Schwab*, representante da ARCO, Zootec. *Claiton de Almeida Severo*, representante dos Inspectores Técnicos da ARCO, Zootec. *Melissa da Fonseca Oliveira*, representante da ASPACO, Zootec. *Carla Bompiani D'ancora Dias*, representante da OVINOPAR, Eng. Agro. *José Volni Costa*, representante da ACCO, Méd. Vet. *Tânia Luisa Maldaner*, representante do SINCO, Sindicato de criadores de Ovinos do distrito Federal, Med. Vet. *Eduardo Amato Bernhard*, representante da ABCONC, Associação Brasileira de Criadores de Ovinos Naturalmente Coloridos, Med. Vet. *Volnei Afonso Merino*, representante da ABCOC, Associação Brasileira de Criadores de Ovinos Crioulo, Méd. Vet. *Maximiliano Neves da Fontoura*, representante da BRASTEXEL - Associação Brasileira de Criadores de Texel, Méd. Vet. *Joel Luiz Gomes da Costa Filho*, representante ABCMA – Associação Brasileira de criadores de Merino Australiano, Méd. Eng. Agro. *José Otavio Rocha Oliveira* – representante do MAPA, Zootec. *Renato Carpes da Costa*, representante da ABCI - Associação Brasileira de Criadores de Ideal, Méd. Vet. *José Carlos Ferrugem Moraes* – Embrapa, Eng. Agr. *Paulino Scardoelli Giorgis*, representante da ABCC - Associação Brasileira de criadores de Corriedale, Zoot. *Regina Célia Margarido Valle*, representante da ABCDorper - Associação Brasileira de criadores de Dorper e White Dorper, Med. Vet. *Bento Martins de Menezes Bisneto*, representante ABCHD - Associação Brasileira de criadores de Hampshire Down, Méd. Vet. *João Augusto Botelho do Nascimento*, representante da ABCOS - Associação Brasileira de criadores de ovinos Suffolk. Participaram ainda, como convidados os Srs. *Edson Luiz Duarte Dias*, presidente da OVINOPAR e o Zootecnista *Daniel Cipoletta Soares e Silva* da cabanha Interlagos. O Presidente do CDT da ARCO agradeceu a presença de todos e passou a palavra ao presidente da ARCO Paulo Afonso Schwab, o mesmo também agradeceu a presença de todos e fez pequenas considerações sobre a ovinocultura e a importância do trabalho do CDT, na sequência passou a palavra ao presidente do CDT para que os trabalhos fossem iniciados, desta forma o presidente deu início à reunião com a apresentação dos conselheiros presentes. Não foi realizada a leitura da ata da reunião anterior realizada em 17 e 18 de novembro de 2016, pois a mesma já havia sido aprovada eletronicamente através de email enviado aos conselheiros no dia primeiro de fevereiro para apreciação até o dia vinte e um do mesmo mês, os conselheiros *Fabício*, *Rodrigo*, *Eduardo*, *Magali*, *Manoel* e *Carla* aprovaram sem alterações e como os demais não se manifestaram, a ata foi aprovada, sendo que nesta reunião o presidente apenas ratificou a aprovação da mesma. Foi solicitado pelo conselho que após aprovada a ata deverá ser enviada a todos os conselheiros independente de terem ou não participado da reunião além de ser publicada no site da arco no menu do CDT. Na sequência a secretaria *Melissa* informa que foram elaborados os ofícios e enviados junto as atas para à diretoria executiva da arco e também ao setor jurídico para que os mesmos tenham conhecimento das decisões do CDT. Antes de iniciar a pauta, a secretaria *Melissa* colocou para apreciação e aprovação do conselho a

Av. Sete de Setembro, 1159 – Cx Postal, 145 – Bagé/RS

Conselho Deliberativo Técnico da ARCO

51 inclusão de pautas que foram enviadas posteriormente a convocação da reunião, mas
52 atendendo as regras estabelecidas no regimento, as primeiras delas foram enviadas
53 pela ABCdorper, sendo o primeiro assunto a atualização da descrição do Padrão Racial
54 do Dorper e White Dorper junto ao Ministério da Agricultura, segundo foi uma sugestão
55 de alteração do artigo 9 do regulamento nacional para oficialização de exposições de
56 ovinos e o terceiro assunto foi a solicitação da correção do item a do anexo I para as
57 raças dorper e white dorper no regulamento padrão para julgamento de ovinos, na
58 sequência foi apresentado o ofício da ABCONC com uma solicitação referente ao
59 controle de tosquia para os animais naturalmente coloridos, ainda para inclusão foi
60 apresentado ofício enviado pela ABSI referente ao quadro de jurados, o conselho
61 aprovou a inclusão das pautas em assuntos gerais ficando prejudicada e aprovada
62 parcialmente a pauta da ABSI pois a mesma não estava com representantes nesta
63 reunião, ainda foram apresentadas para aceitação e apresentação as pautas das raças
64 Suffolk e Texel que chegaram fora do prazo estabelecido no regimento, após leitura dos
65 ofícios os mesmos foram submetidos a aceitação e após orientação de que as mesmas
66 deveriam ser enviadas conforme os prazos do regimento as mesmas foram aprovadas
67 para serem incluídas em assuntos gerais. Iniciando a pauta do dia foi apresentada a
68 proposta sobre a atualização do regulamento do registro genealógico da ARCO
69 seguindo a instrução normativa nº 47 de 22 de Novembro de 2016 do Ministério da
70 Agricultura Pecuária e Abastecimento, o Regulamento proposto foi apresentado pelos
71 superintendentes do SRGO e foi sugerido por Melissa que quem tiver alguma sugestão
72 o faça no decorrer da apresentação do texto, foram feitas observações e aprovações
73 conforme segue. No Artigo primeiro foi incluída a citação da nova Instrução Normativa
74 que trata sobre as categorias de registro ficando, **Art.1º - O Serviço de Registro**
75 **Genealógico de Ovinos – S.R.G.O. é mantido e executado em todo o Território Nacional**
76 **pela Associação Brasileira de Criadores de Ovinos – A.R.C.O. - com sede e domicílio**
77 **legal na cidade de Bagé, Estado do Rio Grande do Sul, por delegação do Ministério da**
78 **Agricultura Pecuária e Abastecimento – MAPA - de acordo com a Lei nº. 4.716 de**
79 **29/06/65 e sua regulamentação estabelecida pelo Decreto nº 8.236 de 5 de Maio de**
80 **2014, Instrução Normativa nº 36, de 9 de Outubro de 2014, Instrução normativa Nº 47,**
81 **de 22 de Novembro de 2016, e será regido pelo presente Regulamento.** No Art.9º foi
82 incluída a alínea “j”, ficando da seguinte forma, **Art. 9º j) Elaborar resoluções técnicas**
83 **para fins específicos.** No Capítulo IV, “Dos Inspectores Técnicos” foi alterada no Artigo
84 doze a citação do artigo 8º, pois estava incorreto, ficando, **Art. 12 – Para habilitar-se**
85 **como Inspetor Técnico, conforme artigo 11 serão exigidos os seguintes requisitos:**, e c)
86 **inscrição municipal ativa e/ou alvará como autônomo de prestação de serviços,** na
87 sequência o conselheiro Eduardo Amato sugere que sejam revistos os critérios para
88 credenciamento dos técnicos, sendo feito por raça e não mais para todas as raça,
89 Edemundo esclarece como é feito o credenciamento atualmente para conhecimento de
90 todos os presentes, Schwab comenta que atualmente os inspetores já se direcionam a
91 determinadas raças por aptidão e maior conhecimento. Após ampla discussão foi
92 definido que se retornaria ao assunto posteriormente. A seguir passando ao capítulo V
93 artigo 18, Magali esclarece que a nova categoria puros por avaliação não estava prevista
94 no regulamento sugerindo, que esta já seja citada no artigo onde constam os animais
95 RD e SO, Melissa e Magali esclarecem como serão os novos livros em relação aos já
96 existentes, após foi apresentada a sugestão da alteração aprovada por todos, ficando
97 **Art.18, item i) Solicitar Inspeções: ao Pé da Mãe, de Confirmação, de Rebanho Base, de**
98 **Controle de Tosquia, de Controle de Gerações e para Puros por avaliação (tatuagem RD**
99 **e SO);** a seguir foi revisado o capítulo VI artigo 19 onde foi sugerida a alteração na letra
100 a) e letra c) do artigo 19, sendo aprovado por todos ficou o seguinte texto, **Art. 19 a)**

Conselho Deliberativo Técnico da ARCO

101 Raças Exóticas - São consideradas exóticas as raças oriundas de fora do Brasil.
102 Atualmente a ARCO possui livro de Registro Genealógico as seguintes raças: Merino
103 Australiano, Ideal, Corriedale, Romney Marsh, Texel, Hampshire Down, Ile de France,
104 Suffolk, Lincoln, Karakul, Border Leicester, Lacaune, Polypay, Poll Dorset, Dorper, White
105 Dorper e South African Mutton Merino (SAMM), East Friesian, Dohne Merino, White
106 Suffolk e Romanov. c) Variedades naturalmente coloridas - Nas seguintes raças lanadas
107 brancas, exóticas e nacionais, serão reconhecidos os ovinos das "Variedades
108 Naturalmente Coloridas" – Merino Australiano, Ideal, Corriedale, Romney Marsh, Texel,
109 Ile de France, Suffolk, Hampshire Down e Lacaune, que possuem Livro aberto; com
110 possibilidade de acasalamento com animais brancos da mesma raça, conforme
111 regulamentado no parágrafo sexto do artigo 77 deste regulamento. A seguir foram
112 apresentadas as sugestões das alterações no capítulo VIII Da classificação dos ovinos
113 para fins de registro. Magali apresentou as categorias de registro que constam na nova
114 Instrução normativa do MAPA, sugerindo algumas alterações nas categorias que já
115 existem e inclusão de novas previstas na IN. Após breve discussão todos aprovaram
116 que o artigo ficasse da seguinte forma, **Art. 21** - O S.R.G.O. adotará as seguintes
117 categorias de animais: a) puros de origem (PO), b) Puros sintéticos (PS), c) Puros
118 controlados (PC), d) Puros por Avaliação, e) Animais puros de cruzamento sob controle
119 de Genealogia (CCG). No Artigo 22 Magali esclareceu que foi sugerida uma alteração
120 visando o resgate de raças em risco de extinção, Edmundo também comenta a
121 importância de se resgatar esse material genético, sendo aprovada por todos, o artigo
122 ficou da seguinte forma, **Art. 22** Puros de Origem (PO): Serão inscritos como PO os
123 ovinos nascidos ou não no Brasil, que sejam originários de pais PO com documentação
124 que comprove suas origens e animais filhos de PC, que sejam pelo menos a quinta
125 geração confirmada. Os animais poderão ser adjudicados nesta categoria objetivando o
126 resgate de material genético sob risco de extinção desde que aprovado pelo CDT-
127 ARCO. Os animais desta categoria terão como identificação a tatuagem com o símbolo
128 oficial "ARCO". Passando ao próximo artigo, Melissa esclarece que não era prevista a
129 categoria de Puros sintéticos no antigo regulamento e que o novo artigo 23 foi escrito
130 como apresentado na Instrução Normativa do Ministério da Agricultura. José Otávio
131 sugere que seja feito um quadro com as categorias já existentes e com as novas
132 categorias para melhor entendimento dos presentes. Maximiliano questiona quanto a
133 aprovação da nova categoria e José Otávio esclareceu que na Instrução normativa do
134 MAPA foram colocadas as possíveis categorias a serem incluídas nos regulamentos das
135 diversas espécies, no caso da inclusão da categoria Puro Sintético no Regulamento de
136 Ovinos, se aprovada, já estaria prevista em Regulamento quando da criação de uma
137 nova raça sintética. Após breve discussão a inclusão foi aprovada por dezesseis votos a
138 favor e um contra, sendo do Conselheiro Maximiliano o voto contra, ficando o artigo da
139 seguinte forma; **Art. 23** - Puros Sintéticos (PS): Serão registrados como PS produtos de
140 origem conhecida oriundo de acasalamento de animais PS, nascidos ou não no Brasil,
141 portadores de documentos que assegurem sua origem, e cruzamentos finais
142 estabelecidos para a formação de raças sintéticas. A seguir Melissa leu as sugestões de
143 alterações nos antigos artigos 23 e 24 que passaram a ser 24 e 25, onde trata das
144 categorias de Puros controlados e Puros por avaliação, ficando o novo artigo 24 da
145 seguinte forma; **Art. 24** - Puros Controlados (PC): são considerados PC os ovinos que
146 possuam caracterização racial definida e sejam produtos intermediários de processo de
147 fixação ou absorção racial. A discussão continuou sobre as alterações do novo artigo 25.
148 O novo artigo 25 trata sobre a categoria de animais puros por avaliação, sendo que o
149 novo artigo 25 era o parágrafo 1º do antigo artigo 23, ficando o novo artigo da seguinte
150 forma; **Art. 25** - Puros por Avaliação (PA): são as fêmeas e os machos sem ascendência

Conselho Deliberativo Técnico da ARCO

151 conhecida, que por adjudicação da composição racial, aprovada por inspeção
152 Zootécnica se enquadrem no padrão racial definida no SRGO como ovinos de nível
153 zootécnico raça definida (RD), seleção ovina (SO), naturalmente colorido (NC), rebanho
154 base (BASE) ou da 5ª geração de Cruzamentos sob Controle de Genealogia (CCG). A
155 identificação oficial das fêmeas PA é através da tatuagem dos símbolos RD, SO e NC ou
156 RGB e nos machos a identificação oficial é através do símbolo SO ou NC. Machos SO
157 somente darão origem a machos SO. Machos NC poderão dar origem a machos base.
158 Após ampla discussão sobre a categoria PA ficou definido que o parágrafo 2º do antigo
159 artigo 23 passasse a ser parágrafo 1º primeiro do novo artigo 25, ficando da seguinte
160 forma; § 1º - Puros por Avaliação de Rebanho Base (PA): serão inscritos como PA: a) os
161 machos sem origem conhecida, tatuados como RGB (base) nas raças nacionais
162 reconhecidas, com exceção da raça Santa Inês e variedades de ovinos naturalmente
163 coloridos, visando a preservação e conservação de material genético nacional. b) as
164 fêmeas oriundas de rebanhos RD, SO, NC ou da 5ª geração de Produtos de cruzamento
165 sob controle de Genealogia (CCG). O artigo 25 do antigo regulamento passou a ser o
166 parágrafo 2º do novo regulamento, ficando da seguinte forma; § 2º - Rebanho de Ovinos
167 PA tatuados RD: o estabelecimento da categoria RD tem por finalidade a identificação
168 das fêmeas de raça definida visando: a) Oficializar pela ARCO o valor zootécnico dos
169 rebanhos racialmente definidos; b) Criar a base genética para a formação de rebanhos
170 zootecnicamente superiores, com origem controlada; c) Valorizar economicamente os
171 rebanhos cujos criadores procuram melhoramento racial, distinguindo-se assim, dos
172 rebanhos que mesmo zootecnicamente produtivos, não possuem origem racial definida;
173 d) Definir o melhoramento racial como ponto de partida para o melhoramento
174 zootécnico. Na sequência ficou definido que o parágrafo 1º do antigo artigo 25 passasse
175 a ser o parágrafo 3º do novo artigo 25, ficando da seguinte forma; § 3º - Critérios para
176 que um rebanho seja classificado como "RD": a) Estar sob orientação técnica da
177 A.R.C.O. e sendo encarneirado com reprodutores tatuados SO, RGB ou PO; b) Ter
178 origem conhecida e apresentar tipo e caracteres raciais definidos. A comprovação será
179 feita pelo Inspetor Técnico, pesquisando a origem do rebanho e os carneiros usados. O
180 parágrafo 2º do antigo artigo 25 passa a ser parágrafo 4º do novo artigo 25, ficando da
181 seguinte forma. § 4º Critérios para que uma fêmea seja tatuada "RD": a) Apresentar
182 características raciais definidas; b) Ser economicamente produtiva e livre de defeitos
183 eliminatórios. O parágrafo 3º do antigo artigo 25 passa a ser parágrafo 5º do novo artigo
184 25, ficando da seguinte forma; § 5º - Para ser tatuado RD, o animal deve ter
185 aproximadamente um ano de idade e apresentar desenvolvimento compatível com a
186 idade e a raça. Nas raças de aptidão laneira, de duplo propósito, Crioula e Karakul o
187 comprimento da lã deverá ser o suficiente para permitir a avaliação do animal. O antigo
188 artigo 26 passa a ser parágrafo 6º do novo artigo 25, ficando da seguinte forma; §6º-
189 Rebanho de Ovinos Selecionados PA tatuados SO. Para que um ovino receba a
190 tatuagem SO, deverá ser oriundo de mãe CG4, RD ou SO e pai SO, RGB ou PO,
191 enquadrar-se perfeitamente no padrão racial e apresentar desenvolvimento compatíveis
192 com a idade, raça e livre de defeitos eliminatórios. a) Só poderão ser apresentados para
193 a tatuagem SO animais com aproximadamente um ano de idade. Nas raças de aptidão
194 laneira, de duplo propósito, Crioula e Karakul o comprimento da lã deverá ser o
195 suficiente para permitir a avaliação do animal. Continuando a reunião sobre as
196 categorias de registro, passou-se a discutir o novo artigo 26 que trata sobre a categoria
197 de animais puros controlados, sendo que o novo artigo 26 era o parágrafo 3º do antigo
198 artigo 23, ficando da seguinte forma; Art. 26 - Puros Controlados: serão inscritos como
199 PC, e recebendo a tatuagem com o símbolo RGB, os machos e fêmeas, filhos de
200 fêmeas PC, ou PA (BASE) com reprodutores PO ou PC. Nas raças nacionais o carneiro

Conselho Deliberativo Técnico da ARCO

201 pai pode ser inscrito como PA Base, exceto na raça Santa Inês. Nas raças exóticas, por
202 solicitação da entidade promocional da raça, o CDT poderá deliberar e aprovar a
203 inscrição de machos em livro aberto através de Resolução técnica. §1º Serão
204 registrados como PC os produtos de origem conhecida, oriundos de acasalamentos
205 entre animais: I - PC, II – PO e animais PC ou PA, III – PC e animais PA, IV – PA
206 quando houver registros de machos nestas categorias, V – Acasalamentos entre
207 matrizes PO, PC ou PA. Para estabelecer a Qualificação Genealógica o PC (RGB) se
208 divide em: Provisório I (PROV. I), Provisório II (PROV. II), e Provisório III (PROV. III),
209 segundo a categoria ou geração à que pertençam os ovinos inscritos. § 2º - Nas
210 variedades de ovinos naturalmente coloridos para estabelecer a qualificação
211 genealógica na seleção dos rebanhos o RGB se divide em Naturalmente Colorido (NC),
212 base (BA), Provisório I (PROV. I), Provisório II (PROV. II), e Provisório III (PROV. III),
213 segundo a categoria ou geração à que pertençam os ovinos inscritos. A tabela de
214 qualificação genética do artigo passou de Tabela de Qualificação Genealógica do RGB
215 para “Tabela de Qualificação Genealógica do PC”. Neste artigo não tiveram discussões
216 estando todos de acordo. Continuando a revisão foi apresentado o novo artigo 27 que é
217 o antigo artigo 24 sendo incluída a categoria PS, ficando da seguinte forma; **Art. 27-** Nas
218 categorias PO, PC e PS, o S.R.G.O. institui uma classe especial, com assentamento no
219 Livro de Registro Seletivo, e, mediante solicitação do criador, no Certificado de Registro
220 Genealógico, para animais que sejam merecedores dos seguintes méritos: também
221 houve uma alteração na alínea “a)” relativo a citação de número de artigo, pois onde
222 citava o 48 passa a citar o 50, ficando da seguinte forma; a) Dupla Tatuagem, conforme
223 regulamentação expressa no Art.50; Na alínea c do Art. 27 que trata dos ovinos
224 portadores de genes de prolificidade foi incluída a Seleção Assistida pelo genótipo em
225 relação ao Alelo FecG^E; ficando o texto da seguinte forma; Seleção Assistida pelo
226 genótipo em relação ao Alelo FecG^E: os animais genotipados portadores homozigotos
227 da mutação FecG^E receberão a identificação “EE” em local específico do Certificado de
228 Registro Genealógico emitido pela ARCO. Os animais genotipados portadores
229 heterozigotos receberão a identificação “EW”; e os animais genotipados não portadores
230 da mutação receberão a identificação “WW”. O conselheiro Eduardo Amato sugeriu que
231 este assunto fosse colocado em resolução técnica, como o assunto já havia sido
232 aprovado em reunião anterior ficou definida que no caso de novas inclusões de
233 portadores de genes de prolificidade, estes serão incluídos em resoluções técnicas, o
234 assunto foi aprovado por todos. A seguir se tratou da categoria de cruzamento sob
235 controle de Genealogia (CCG), este artigo no antigo texto era artigo 27, passando a ser
236 artigo 28 no novo texto, ficando da seguinte forma; **Art. 28 - Animais produtos de**
237 cruzamento sob controle de Genealogia (CCG) - serão inscritas como fêmeas sob
238 controle de genealogia os produtos resultantes de cruzamento que tenha como meta
239 atingir o grau de sangue 31/32 (PA). Os produtos intermediários resultantes desse
240 cruzamento, ou seja, 1/2, 3/4, 7/8, 15/16 de grau de sangue, ou da 1º, 2º, 3º e 4º
241 gerações, receberão a tatuagem com o símbolo “CG” acompanhado de um número que
242 corresponde à geração controlada. O Parágrafo único passou a parágrafo primeiro;
243 **Parágrafo Primeiro** – na condução dos cruzamentos absorventes serão observados os
244 seguintes procedimentos: a) A seleção dos ventres da raça a ser absorvida será através
245 da eliminação dos animais improdutivos e portadores de defeitos zootécnico; b) Os
246 reprodutores machos da raça absorvente deverão ser registrados PO, PC, PS e PA
247 respeitando este regulamento; as alíneas “c”, “d” e “f” permaneceram iguais, as alíneas
248 “g”, “h” e “i” sofreram alterações ficando; g) As fêmeas da quinta geração (CG5) poderão
249 ser selecionadas para a categoria PA, sendo tatuadas RD, SO ou RGB Base; na alínea
250 “h” houve uma pequena discussão de como ficaria o texto final, e após a finalização da

Conselho Deliberativo Técnico da ARCO

alínea “i” que ficou da seguinte forma; i) Os machos das raças exóticas da quinta geração (CG5) poderão ser selecionados para a categoria PA, sendo tatuados unicamente como SO. A alínea “h” foi retomada ficando acordado por todos que ficaria da seguinte forma, h) Os machos das raças nacionais da quinta geração (CG5) poderão ser tatuados SO, NC, ou RGB Base, quando permitido; todos acordaram e foi encerrada a reunião da parte da manhã. As 14 horas foi retomada a reunião com Melissa apresentando o novo Artigo 29 que trata da condução da seleção para novas raças e explicando que este artigo seria para cruzamentos visando a formação de novos ecotipos, ou seja, novas raças. Melissa esclarece que a proposta do artigo foi baseada na instrução normativa do Ministério da agricultura que trata das categorias de registro. Claiton fala que este é um assunto que deve ser contemplado no regulamento, pois no futuro irão surgir estes casos na ARCO. Melissa comenta que já existem solicitações de formação de novas raças, sendo que no atual regulamento de registro genealógico este assunto não está contemplado. Melissa comenta que já existe um documento prevendo a formação de novas raças, este documento foi feito pelo Dr. Ferrugem pesquisador da Embrapa Pecuária Sul a pedido do Dr. Perelló, anterior Superintendente do R.G.O. e que este poderia ser usado como modelo para resolução técnica, comenta também que o modelo apresentado no novo regulamento é o mesmo que consta na instrução normativa do MAPA, podendo permanecer o mesmo ou se fazer melhorias. Eduardo pergunta se não deveria se estabelecer um padrão na formação de novas raças. Após ampla discussão ficou definido que a superintendência irá elaborar uma resolução técnica para a formação de novas raças e o novo Art.29 ficará da seguinte forma; **Art. 29** - Na condução da seleção para novas raças serão observados os seguintes procedimentos: a) machos e fêmeas, sem ascendência conhecida, mediante adjudicação da composição racial do animal, aprovada por inspeção zootécnica, definida pelo Regulamento do SRGO, visando o controle de genealogia de seus produtos. Aprovado por todos. A seguir se passou ao subtítulo do capítulo VIII “Dos Livros de Escrituração”, o antigo artigo 28 passou a ser o novo artigo 30, nas alíneas “a” e “b”, foi incluído o livro PS, ficando da seguinte forma; **Art. 30 a) Registro Definitivo para machos e fêmeas puros de origem e puros sintéticos (PO e PS); b) Registro de Nascimento para machos e fêmeas puras de origem e puros sintéticos (PO e PS);** nas alíneas “c” e “d” foram alteradas da seguinte forma; c) Registro Definitivo - para machos e fêmeas puros controlados (PC); d) Registro de Nascimento - para machos e fêmeas puros controlados (PC); as alíneas “e”, “f” e “g” também sofreram alterações ficando da seguinte forma; e) Registro Definitivo - para fêmeas e machos puros por avaliação (PA); f) Controle de Gerações - para fêmeas e machos sob controle de sangue ou geração; g) Registro Seletivo - para animais PO, PS, PC ou PA que se distingam por suas características fenotípicas e ou genotípicas, de produção, e pelo seu valor genético. O antigo artigo 29 passou a ser o novo artigo 31, sendo incluída o livro PS e ficando da seguinte forma; **Art. 31 - Constarão nos Livros de Registro dos ovinos PO, PS e PC;** O antigo artigo 30 passou a ser o novo artigo 32, sendo somente incluído o livro PS, excluído o PCOD e citado o artigo 31, ficando da seguinte forma. **Art. 32 - No Livro de Registro de PA constarão os mesmos itens enumerados no Art. 31 com exceção da genealogia e dos dados de nascimento, que serão substituídos pelo ano de nascimento e pelo número da ficha de inspeção de PA.** O antigo artigo 31 passou a ser o novo artigo 33, sendo incluídos os livros PS, PC e PA, ficando da seguinte forma; **Art. 33 - O livro de Registro Seletivo terá seções distintas para as diversas raças e classes de animais (PO, PS, PC e PA), e dentro destas, para os diferentes méritos descritos no Art. 27.** O antigo artigo 32 passou a ser o novo artigo 34, sendo somente alteradas as alíneas “g”, “h” e “j”, ficando da seguinte forma; **Art. 34 - Para a execução e atualização dos assentamentos nos**

Conselho Deliberativo Técnico da ARCO

livros de Registro e a comunicação com os criadores, o S.R.G.O. fará uso dos seguintes documentos padronizados: g) Ficha de Inspeção ao Pé da Mãe de animais PO, PS e PC, (ARCO e RGB); h) Ficha de Confirmação de animais PO, PS e PC; (ARCO, PS e RGB); i) Ficha de Inspeção de Tatuagem de animais PA (SO e RD); O antigo artigo 33 passou a ser o novo artigo 35, não sofrendo alterações. O antigo artigo 34 passou a ser o novo artigo 36, sendo que somente sofreram alterações os parágrafos 3º, 5º e 6º, ficando da seguinte forma; **Art. 36 - § 3º** - Na Ficha de Inspeção de Puro por Avaliação Rebanho Base (base), deverá constar o ano de nascimento e o número da tatuagem do ovino. § 5º - A Ficha de Inspeção de PA (SO e RD) deverá conter o número de animais apresentados para tatuagem, tatuados e refugados dos respectivos sexos. Devendo os tatuados serem identificados. § 6º - A Ficha de Controle de Tosquia conterá a relação da identificação dos animais PO ou PC ou PA ou PS, para os diferentes sexos. Conterá ainda a anotação da tatuagem correspondente ao mês e ano do controle de tosquia, devendo este ser realizado no mês da tosquia. O antigo artigo 35 passou a ser o novo artigo 37, não sofrendo alterações. O antigo artigo 36 passou a ser o novo artigo 38 ficando da seguinte forma; **Art. 38** - A Carta de Aptos será remetida ao criador pela ARCO e conterá a relação de animais aptos e não aptos à confirmação, com vistas a possibilitar a regularização, pelo criador, das irregularidades apontadas. Caberá a superintendência estabelecer os códigos de irregularidades. Também foram excluídos os códigos do regulamento. Os antigos artigos 37, 38, 39, e 40 passaram a ser os novos artigos 39, 40, 41 e 42, não sofrendo alterações. O antigo artigo 41 passou a ser o novo artigo 43, sofrendo alteração somente no parágrafo 2º, ficando da seguinte forma; **Art. 43 - §2º** - O Arquivo Zootécnico será preenchido e atualizado a cada alteração na existência de material genético, com base no Relatório de Existências e Comunicação de Coberturas, na Notificação de Nascimento e seu Anexo Complementar, no Relatório de Congelamento de Sêmen, no Relatório de Inseminação Artificial, no Relatório de Transferência de Embriões, no relatório de Transferência Nuclear, nas comunicações de morte, na Ficha de Confirmação, na Autorização de Transferência e na Ficha de Inspeção para os ventres PA. Os antigos artigos 42 e 43 passaram a ser os novos artigos 44 e 45, não sofrendo alterações. A seguir se passou ao antigo artigo 44 que passou a ser o novo artigo 46, neste artigo houveram breves discussões sobre a criação da tatuagem para a categoria PS e se seria criado um símbolo para essa categoria, foi esclarecido que sim e o conselheiro José Otávio sugeriu que fosse colocado no quadro as categorias conforme a Instrução normativa, houveram alterações no parágrafo 1º, alínea c) e no parágrafo 2º, ficando da seguinte forma; **Art. 46 - § 1º c) Tatuagem do produto com o símbolo ARCO, PS ou RGB na virilha esquerda, e código de rebanho, conforme a categoria do Registro; § 2º** - Os produtos conferidos e tatuados ARCO, PS ou RGB na virilha, serão relacionados na Ficha de Inspeção ao Pé da Mãe. O antigo artigo 45 passou a ser o novo artigo 47, ficando da seguinte forma **Art. 47** - Inspeção de confirmação: Os ovinos inscritos no Registro de Nascimento ou Provisório (Art. 30 letras b e d) de conformidade com as condições especificadas neste Regulamento poderão ser confirmados mediante inspeções realizadas pelos Inspetores Técnicos credenciados pela ARCO. O parágrafo 3º alínea c) também sofreu alteração ficando da seguinte forma; **§ 3º- c) Identificação dos animais confirmados com os respectivos símbolos;** O antigo artigo 46 passou a ser o novo artigo 48 sofreu algumas alterações, ficando da seguinte forma, **Art. 48** - Inspeção de fêmeas Puras por avaliação (PA) e de machos Puros de Rebanho Base (PA): constará da revisão realizada pelos Inspetores Técnicos credenciados pela ARCO. § 1º - Os ovinos revisados e aceitos à inscrição no Livro Definitivo para animais (PA), conforme os critérios definidos no 25, serão tatuadas com o símbolo "RGB" na orelha esquerda, tendo seus dados anotados na ficha



Conselho Deliberativo Técnico da ARCO

correspondente. § 2º - Os ovinos revisados que tenham a qualificação exigida e que não se destinem ao registro no livro supracitado poderão ser confirmados como PA sendo tatuados com os símbolos RD (orelha esquerda) ou SO (orelha direita), e anotados na ficha de inspeção específica. O antigo artigo 47 passou a novo artigo 49, ficando da seguinte forma; **Art. 49 - Inspeção para tatuagem de fêmeas de Rebanho de Raça Definida PA (RD) e de Fêmeas sob Controle de Genealogia (CCG): será feita atendendo os critérios dos artigos 25 e 28, respectivamente. A identificação e o número de animais tatuados serão anotados em ficha específica.** O antigo artigo 48 passou a ser o novo artigo 50, ficando da seguinte forma; **Art. 50 - Inspeção para Dupla Tatuagem: será facultado aos criadores apresentarem animais à inspeção para Dupla Tatuagem- "ARCO/ARCO", "PS/PS", "RGB/RGB" e "SO/SO".** No parágrafo quarto deste artigo foram incluídos os livros PA e PS. § 4º - A tatuagem do segundo símbolo será feita na mesma orelha da tatuagem de confirmação, ou seja, na orelha direita dos animais PO e PA (SO) e na orelha esquerda dos animais RGB e PS. O antigo artigo 49 passou a novo artigo 51, ficando da seguinte forma; **Art. 51 - Inspeção para Laudo Zootécnico de animal importado: será feita para dar cumprimento aos artigos 22 e 97 "b".** O antigo artigo 50 passou a ser o novo artigo 52 sem sofrer alterações no texto. O antigo artigo 51 passou a ser o novo artigo 53 com pequenas alterações nas alíneas a) e b), ficando da seguinte forma; **Art. 53 - a) Da genealogia dos animais - no caso dos puros de origem (PO), Puros sintéticos (PS) e puros Controlados (PC); b) Por informações sobre a origem do rebanho trabalhado - no caso dos puros por avaliação (PA).** O antigo artigo 52 passou a ser o novo artigo 54 sofrendo algumas alterações na alínea "a" e inclusão da alínea "f" ficando da seguinte forma; **Art. 54 - a) Registrados definitivos, que recebem as tatuagens ARCO, RGB e PS; f) Tatuados NC (Variedade naturalmente coloridos).** O antigo artigo 53 passou a ser o novo artigo 55 sofrendo algumas alterações e inclusões nos parágrafos primeiro e segundo, ficando da seguinte forma; **Art. 55 - § 1º - Planteis são os rebanhos constituídos por animais registrados (PO, PS, PC e PA) § 2º - Raça Definida são rebanhos constituídos por animais tatuados (PA) RD;** os antigos artigos 54, 55 e 56 passaram a ser os novos artigos 56, 57 e 58 sem sofrerem alterações no texto, após algumas citações e discussões o capítulo foi aprovado. No capítulo IX, "dos Métodos Reprodutivos" o antigo artigo 57 passou a ser o novo artigo 59 sem sofrer alterações no texto. O antigo artigo 58 passou a ser o novo artigo 60, ficando da seguinte forma; **Art. 60 - Quando um carneiro for substituído por outro, no sistema de monta natural, deverá haver um prazo mínimo de 15 dias entre a saída de um e a entrada de outro, de forma a possibilitar a identificação da paternidade dos produtos.** **Parágrafo Único: No caso do criador mudar de reprodutor ou faça a cobertura após a inseminação artificial em período inferior aos 15 dias, realizando assim outro período de cobertura. Para que os produtos sejam inscritos no SRGO, terá de ser feita coleta de amostra para confirmação de parentesco através de exame de DNA, sempre que o período gestação gere dúvida em relação ao pai.** Edemundo esclareceu a todos o motivo da alteração no Art. 60 e todos concordaram. Os antigos artigos 59, 60, 61 e 62, passaram a ser os novos artigos 61, 62, 63 e 64 sem sofrerem alterações no texto. No antigo artigo 63, novo artigo 65 houve uma alteração nas alíneas "c" e "d", Edemundo explica que a alteração na alínea "c" é para que o criador tenha total responsabilidade pelos seus comunicados, ficando da seguinte forma; **Art. 65. c) Preencher o Relatório de Inseminação Artificial relacionando as ovelhas inseminadas e as datas das inseminações. d) O Relatório de Inseminação Artificial deverá ser enviado a ARCO no prazo regulamentar de até 120 dias após a data do procedimento. Após o prazo regulamentar até no máximo de 730 dias da data do procedimento será cobrada multa pecuniária.** Também foi sugerido excluir o parágrafo quinto deste artigo e todos



Conselho Deliberativo Técnico da ARCO

conselheiros aprovaram. O antigo artigo 64 passou a ser o novo artigo 66, sofrendo alterações nas alíneas "b", "c" e "e", ficando da seguinte forma; **Art. 66. b) Apresentar, no caso de embriões colhidos para uso próprio, relatório padrão de colheita de embriões, onde deverão constar o afixo, número e FBB do doador de sêmen e da doadora de óvulos.** Ao final da apresentação da proposta da alínea b), Maximiliano questionou o motivo de ser aceito a doação de embriões e a não aceitação de doação de sêmen. Melissa esclarece que sendo processado em central o sêmen pode ser doado. Schwab comenta que esta é por uma questão sanitária, pois carneiros coletados em propriedades não passam pelos exames exigidos pelas centrais de inseminação, José Otávio representante do Ministério se propõe a investigar o assunto e aproveita para explicar como estão divididos os setores no ministério da agricultura, continuando a discussão sobre a utilização de sêmen Eduardo fala que não encontrou em nenhum documento do ministério escrito que não é permitida a doação de sêmen e que a restrição é comercialização tanto de sêmen como de embrião que não processados em centrais ou laboratórios credenciados, durante ampla discussão sobre a aceitação ou não de sêmen processado na propriedade, Maximiliano pede a palavra para fazer uma sugestão que já havia sido feita anteriormente em outra reunião, este sugere que todo carneiro pai tenha que ter obrigatoriamente Genotipagem na ARCO para poder ter um produto registrado, continuou a discussão sobre a autorização de doação de sêmen processado na propriedade e durante a discussão foi votado se seria incluído no regulamento essa autorização, sendo aprovada por maioria. Contudo após mais discussões entre os presentes ficou definido que antes de se alterar no regulamento, o responsável do setor no Ministério da Agricultura seria consultado. Melissa e Edemundo sugeriram que fosse dada a sequência na reunião e foi apresentada a alínea seguinte, sendo aprovada por todos e ficando da seguinte forma; **c) Preencher o Relatório de Transferência de Embriões cujo formulário se encontra disponível no site da A.R.C.O. (colheita, FIV, congelamento e inovulação), onde deverão constar a data da inovulação, o embrião inovulado e a identificação da receptora. e) O relatório de Transferência de Embrião deverá ser enviado para ARCO até 120 dias após a realização do procedimento. Após o prazo regulamentar até no máximo de 730 dias da data do procedimento será cobrada multa pecuniária.** Os antigos artigos 65, 66, 67, 68, 69 e 70, passaram a ser os novos artigos 67, 68, 69, 70, 71 e 72 sem sofrerem alterações no texto. No capítulo X, "Dos Nascimento", o antigo artigo 71 passou a ser o novo artigo 73, sofrendo alterações na alínea "a" do parágrafo segundo e no parágrafo quarto, ficando da seguinte forma. **Art. 73. § 2º- a) Nome do criador, estabelecimento, município, endereço postal, raça e classe (PO, PS ou PC); § 4º - Deve ser específica para cada classe (PC, PS e PO) e para os produtos oriundos de diferentes métodos de reprodução (Monta Natural, Inseminação Artificial e transferência de Embrião).** No capítulo XI Das identificações dos animais, o antigo artigo 72 passou a ser o novo artigo 74, sofrendo alterações nas alíneas "a", "b" e "c", ficando da seguinte forma; **Art. 74 - a) Registrados – ARCO, RGB e PS; b) Selecionados – PA (SO, RD e BASE) e NC; c) Controlados – CCG.** No parágrafo segundo, ficando da seguinte forma; **§ 2º - Os símbolos utilizados atualmente são os seguintes: ARCO, PS, RGB, π , SO, RD, CG, CT, $\bar{P}$ e NC.** No parágrafo terceiro foram alteradas as alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h" e "i" e inclusas as alíneas "j" e "k", ficando da seguinte forma; **§ 3º - b) PS - identifica os animais PS; c) RGB - identifica os animais PC e PA base; d) π – identifica os animais puros de origem nacionalizado; e) SO - identifica os animais selecionados; f) RD - identifica os animais de Raça Definida; g) CG - identifica os animais de Geração Controlada. Será acompanhado de um número de um a cinco, indicando a geração; h) CT - identifica os animais com Tosquia Controlada; i) A dupla tatuagem**



Conselho Deliberativo Técnico da ARCO

(ARCO/ARCO,PS/PS, RGB/RGB e SO/SO) identifica os animais que se destacam por suas características fenotípicas, conforme disciplina o Art. 50; **j) P** - identifica os animais portadores do gen de prolificidade; **k) NC** – identifica a primeira seleção nas variedades naturalmente coloridos. No parágrafo quarto foram alteradas as alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h” e “i” e inclusas as alíneas “j” e “K”, ficando da seguinte forma; **§ 4º- b) PS ou PS/PS – Na orelha esquerda; c) RGB ou RGB/RGB - Na orelha esquerda; d) π – na orelha direita; e) SO ou SO/SO - Na orelha direita; f) RD - Na orelha esquerda; g) CG - Na orelha esquerda dos ovinos CG1 a CG4 e na virilha esquerda dos CG5; h) CT - Na virilha direita; i) ARCO ou RGB - Na virilha esquerda, indicando o Controle ao Pé da Mãe; j) ARCO ou RGB - Na virilha esquerda, indicando o Controle ao Pé da Mãe; k) NC – Na orelha direita.** O antigo artigo 73 passou a ser o novo artigo 75, sofrendo alterações nas alíneas “e”, “f”, “g”, “h”, “i” e “j”, ficando da seguinte forma; **Art. 75 - e) Os animais terão numeração contínua independentemente de categoria, utilizando obrigatoriamente a série que estiver com número mais alto (PO, PS ou PC); f) A tatuagem da identificação individual do ovino será feita na orelha esquerda dos animais PO e na orelha direita dos RGB e PS; g) A identificação do criador será através do código de rebanho, que constará de uma série numérica seguida de uma letra em ordem alfabética, para cada raça, até o número 999 (novecentos e noventa e nove), repetindo-se o processo com a letra seguinte; h) O código do rebanho estabelece a ordem em que ocorrem as inscrições dos criadores, por raça; i) Faz parte da identificação individual do ovino, é obrigatória e sua tatuagem é de responsabilidade do criador; j) Deve ser tatuado na orelha direita dos ovinos PO e SO e na orelha esquerda dos ovinos RGB, PS, RD e CG.** No capítulo XII, Dos nomes e afixos, o antigo artigo 74 passou a ser o novo artigo 76 sem sofrer alterações no texto. No capítulo XIII controle e verificação de paternidade e maternidade, o antigo artigo 75 passou a ser o novo artigo 77, Edemundo esclareceu que em reunião como Luis Felipe do Ministério da Agricultura em Brasília, este autorizou que fosse colocado um percentual mínimo de coleta para verificação de DNA, sendo que a exclusão total de exigência não seria permitida, Maximiliano argumenta que na prática os exames não estão sendo eficientes e retomou a sugestão que no caso da exigência de DNA para todos os Pai seria mais eficaz e efetivo, podendo também serem feitas auditorias em uma porcentagem, nos rebanho já com o DNA dos pais, Melissa deu procedimento na reunião ficando o artigo da seguinte forma; **Art. 77- É obrigatória a comprovação de parentesco através de tipagem de DNA, de no mínimo 1% dos produtos nascidos de monta natural, e 1% de inseminação artificial. Para os produtos oriundos de transferência de embriões e transferência nuclear a obrigatoriedade é de 100%. A coleta de amostras para a comprovação de parentesco deverá ser realizada juntamente com a Inspeção ao Pé da Mãe, pelo Inspetor Técnico e/ou Superintendência.** O artigo foi aprovado por todos. Também foi discutida alteração no novo parágrafo sexto deste artigo que havia sido incluído em ata anterior, Melissa fez a leitura do parágrafo que dizia, “Nas variedades naturalmente coloridas será exigido comprovação de parentesco em 100% para filhos de genitores brancos PO ou RGB e comprovação de paternidade em 100% no uso de pai branco PO ou RGB”, em seguida Melissa esclarece que ao revisarem o regulamento foi pensada uma nova sugestão de texto para o parágrafo, conforme segue o texto. “Nas variedades naturalmente coloridas será exigida a comprovação de parentesco em 100% para filhos, onde, pelo menos um dos genitores for branco PO ou RGB”, a sugestão foi proposta pois no parágrafo somente citava a qualificação para pai branco, não contemplava pai preto ou a mãe de qualquer variedade, neste sentido foi entendido que a qualificação deveria ser contemplando qualquer um dos genitores, desde que um seja branco. Relembrando que na variedade naturalmente colorido, produtos brancos oriundos de acasalamento para dar origem a

Conselho Deliberativo Técnico da ARCO

501 NC serão eliminados. Maximiliano pede palavra e argumenta que a exigência de 100%
502 para produtos NC oriundos de um genitor branco é muito alta e irá inviabilizar
503 economicamente o criador, Eduardo argumenta que a palavra do criador deve
504 prevalecer não havendo a necessidade fazer DNA de 100% dos produtos NC onde um
505 dos genitores seja branco. Após ampla discussão ficou definido no artigo o novo
506 parágrafo sexto como segue por aprovação da maioria de nove votos, ficando da
507 seguinte forma; §6º-Nas variedades naturalmente coloridas será exigido comprovação
508 de parentesco em 100% para filhos de genitores brancos PO ou RGB. Os demais
509 acasalamentos que originarem animais da variedade NC terão exigidas a porcentagem
510 de 1% de comprovação de parentesco como é exigida nas raças originais. O antigo
511 artigo 76 passou a ser o novo artigo 78 sem sofrer alterações no texto. O antigo artigo
512 77 passou a ser o novo artigo 79, sendo que a única alteração foi a citação do artigo 75
513 que passou a artigo 77. Antes da revisão do capítulo XIV Regina perguntou sobre uma
514 demanda que foi solicitada na reunião anterior a qual a representante da raça não
515 estava presente, a solicitação foi sobre a utilização de "snp" chip como ferramenta de
516 comprovação de parentesco, Melissa esclarece que na reunião anterior houve uma
517 breve explanação do Dr. Ferrugem da Embrapa e que esta constou na ata, como Regina
518 não teve acesso a ata, Dr. Ferrugem fez uma nova explanação sobre a utilização de
519 "Snp", citando algumas vantagens e desvantagens, Regina esclarece que a intenção é
520 começar a pensar em deixar prevista a utilização desta metodologia em regulamento,
521 para quando já estiver aprovada pelo mapa ela já estará regulamentada, Magali
522 esclarece que já foi conversado com o MAPA, que primeiro o ISAG tem que aprovar, e
523 para que a ARCO possa interceder junto ao MAPA a ABCDorper deve mandar um ofício
524 esclarecendo o que quer dentro do teste, ou seja quais os polimorfismos que serão
525 incluídos no "Snp" para a raça. No capítulo XIV Dos certificados de registro e do controle
526 de genealogia, os antigos artigos 78, 79, 80 e 81, passaram a ser os novos artigos 80,
527 81, 82 e 83 sem sofrerem alterações no texto. O antigo artigo 82 passou a ser o novo
528 artigo 84, ficando da seguinte forma; Art. 84 - A A.R.C.O. poderá emitir certificados para
529 animais Puros por avaliação (RD, SO e BASE) e produtos de cruzamento sob controle
530 de Genealogia (CCG) mediante solicitação do criador. Para que o certificado seja
531 emitido é indispensável que o animal esteja identificado com número individual e código
532 de rebanho. O antigo artigo 83 passou a ser o novo artigo 85 sem sofrer alterações no
533 texto. No capítulo XV, Da propriedade, da cessão e da transferência, os antigos artigos
534 86, 87 e 88, passaram a ser os novos artigos 84, 85 e 86 sem sofrerem alterações no
535 texto. O antigo artigo 87 passou a ser o novo artigo 89, sendo que a única alteração foi a
536 citação dos artigos 84 e 87 que passaram a 86 e 89. O antigo artigo 88 passou a ser o
537 novo artigo 90 sem sofrer alteração no texto. O antigo artigo 89 passou a ser o novo
538 artigo 91, sendo que a única alteração foi a citação do artigo 61 que passou a ser art. 63.
539 Os antigos artigos 90 e 91 passaram a ser os novos artigos 92 e 93 sem sofrerem
540 alterações no texto. No capítulo XVI, Da Morte, o antigo artigo 92 passou a ser o novo
541 artigo 94, sem sofrer alterações no texto. No capítulo XVII, Da Inativação, o antigo artigo
542 93 passou a ser o novo artigo 95, ficando da seguinte forma; Art. 95 - Todos os animais
543 com idade superior a 15 anos, sem serviços informados no SRGO nos últimos 2 anos
544 serão automaticamente inativados, todos concordaram. O antigo artigo 94 passou a ser
545 o novo artigo 96, sem sofrer alterações no texto. No capítulo XVIII, Da Importação e
546 Nacionalização, o antigo artigo 95 passou a ser o novo artigo 97, sofrendo alteração
547 somente na alínea f) ficando da seguinte forma; Art. 97- f) Para a inscrição de sêmen,
548 ovócitos e embriões deverão também serem cumpridos os requisitos dos artigos 65 § 3º
549 e/ou 66 § 4º. No Capítulo XIX, Das Retificações, os antigos artigos 96, 97 e 98 passaram
550 a ser os novos artigos 98, 99 e 100, sem sofrerem alterações no texto. No capítulo XX,

Conselho Deliberativo Técnico da ARCO

dos emolumentos o antigo artigo 99 passou a ser o novo artigo 101 sofrendo alteração no parágrafo primeiro, ficando da seguinte forma; **Art. 101 - § 1º - As cobranças estabelecidas neste artigo serão feitas com base nas informações contidas nas fichas de prestação de serviço ou outros documentos arquivados pelo S.R.G.O., conforme o Art. 36, § 7º.** O antigo artigo 100 passou a ser o novo artigo 102, sem sofrer alterações no texto. No Capítulo XXI, Das Infrações, suas apurações e suas penalidades, os antigos artigos 101, 102 e 103 passaram a ser os novos artigos 103, 104 e 105, sem sofrerem alterações no texto. No Capítulo XXII, Das auditorias, os antigos artigos 104, 105 e 106 passaram a ser os novos artigos 106, 107 e 108, sem sofrerem alterações no texto. No Capítulo XXIII, Da assistência aos rebanhos de criadores de ovinos, os antigos artigos 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117 e 118 passaram a ser os novos artigos 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, e 120, sem sofrerem alterações no texto. O antigo artigo 119 passou a ser o novo artigo 121, ficando da seguinte forma; **Art. 121 - Os casos omissos e as dúvidas que surgirem sobre a interpretação deste Regulamento serão resolvidos pelo Superintendente do Registro Genealógico, em primeira instância, pelo Conselho Deliberativo Técnico, quando houver recurso contra o ato do Superintendente, e pelo Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento quando interposto recurso contra a decisão do C.D.T., respeitado o prazo de 45 dias, conforme determina o parágrafo único do Art. 9º.** Ao final desta revisão Magali esclarece que os padrões raciais da variedade Naturalmente Coloridos foram incluídos e solicita ao representante das Variedades Naturalmente Coloridas, Eduardo Amato, que o revise. Magali pede que a palavra seja passada para o José Otávio, pois este tem uma sugestão para o artigo onde foi tirada a obrigatoriedade de assinatura do Veterinário nas inseminações artificiais assim como nas transferências de embriões, a sugestão é que fique com o criador um laudo assinado pelo profissional para que este tenha a segurança de no caso de uma denúncia ou auditoria o produtor tenha as informações resguardadas, Fabrício esclarece que atualmente quem faz esse tipo de serviço deve deixar um relatório assinado para o criador ter seu controle. Volnei fala que isso é suficiente para que o criador possa cobrar do técnico, após ampla discussão o artigo permaneceu como estava. Melissa pediu a palavra para que se retomasse a revisão do Artigo 13 do Capítulo IV, após várias sugestões de texto e ampla discussão o texto ficou da seguinte forma; **Art. 13 § 4º - A superintendência, a seu critério, poderá habilitar e credenciar o Inspetor Técnico por raça na forma prevista no programa de capacitação.** Para complementar o artigo 13 também foi alterado o Artigo quinto, item k, letra b, ficando da seguinte forma: **Art. 5º k) b. Promover a uniformização dos critérios e procedimentos dos trabalhos de campo com a participação das Associações Nacionais de Raça.** Aprovado por todos. Melissa pediu que fosse retomado o assunto da utilização de sêmen processado em propriedade que foi discutido após a aprovação do artigo 66. José Otávio, representante do MAPA relata que falou com a Alejandra, responsável pelo setor no MAPA na superintendência de Porto Alegre e que esta informou que quanto a utilização de sêmen, não é permitida comercialização ou doação do que for processado em propriedade, o sêmen deve ser processado em central, e que também não tinha conhecimento da doação de embriões, sendo que doar o animal prenhe seria permitido, mas o embrião processado na propriedade não deveria poder ser doado. Maximiliano dá um exemplo de um sêmen congelado de ótima genética coletado na propriedade e que ficou por herança, mas os herdeiros não têm interesse, o que fazer com esse material? Foi esclarecido que somente se processado em central, neste caso o material genético seria perdido. Foi finalizada a revisão do regulamento genealógico de ovinos e perguntado a todos os presentes se o texto final estava aprovado, com todos acordando foi finalizada a revisão do texto, Magali esclarece que após a formatação do comparativo

Conselho Deliberativo Técnico da ARCO

do regulamento a minuta será enviada a todos para revisão e conhecimento ficando somente a revisão do padrão racial das raças Dorper e White Dorper. Após breve pausa a reunião foi retomada. Na Retomada da reunião Regina sugere que fosse incluído no regulamento a permissão de doação ou comercialização de material genético processado em propriedade, e que fosse levado o assunto ao Ministério já estando prevista a doação e comercialização no Regulamento. José Otávio fala que mesmo que seja colocado no regulamento e que passe pelo jurídico, isso não irá impedir que a A.R.C.O. tenha problemas futuros, pois o regulamento da associação não se sobrepõe a uma normativa do Ministério. Após ampla discussão ficou definido que o presidente do CDT junto a superintendência construiria um documento para enviar ao Ministério da Agricultura consultando sobre a possibilidade de doação e comercialização de sêmen processado em propriedade, José Otavio fala que comercialização não é permitido, o que está omissa é doação, ficou definido então que o documento será somente sobre doação. Na sequência deu-se início a pauta atualização do Regimento interno do colegiado de jurados das raças ovinas, e adequação conforme instrução normativa nº 36, de 09 de outubro de 2014, Melissa informa que no dia 31 de maio a comissão formada na ultima reunião do CDT, Melissa, Carla, Rodrigo (ausente), Clayton, Fabrício, Edemundo e Magali, construiu uma sugestão para atualização do regimento. A apresentação da sugestão foi iniciada fazendo-se a leitura de todos os artigos e nas alterações foram realizadas as discussões. Logo no primeiro artigo foi atualizado indicando a nova instrução normativa, ficando o mesmo da seguinte forma, CAPITULO I – DA ORIGEM E SEUS FINS Art. 1º O Colégio de Jurados das Raças Ovinas – CJRO é mantido e coordenado pela Associação Brasileira de Criadores de Ovinos – ARCO e funcionará junto ao Serviço de Registro Genealógico de Ovinos – S.R.G.O., conforme os preceitos determinados pela-Instrução Normativa Nº 36, de 9 de Outubro de 2014 do Ministério da Agricultura, Pecuaria e Abastecimento –MAPA. Após leitura do segundo artigo foi discutida a redação da letra g e h, bem como a definição exata de entidade nacional, que no caso é a ARCO e entidades nacionais promocionais, da sendo a mesma aprovada após alterações por unanimidade bem como as demais sugestões de inclusão para este artigo, ficando o mesmo aprovado da seguinte forma: Art. 2º O C.J.R.O. tem como finalidade: a) Congregar os profissionais das áreas de Engenharia Agrônômica, Medicina Veterinária e Zootecnia visando o julgamento de ovinos em Exposições e Feiras Agropecuárias; b) Traçar diretrizes e promover periodicamente Cursos de Formação e Atualização para o seu Quadro de Jurados, visando unificar e aperfeiçoar critérios para o julgamento das diversas raças ovinas. c) Inscrever os profissionais habilitados e expedir os respectivos credenciamentos para realizar o julgamento de classificação de animais; d) Monitorar, avaliar, e fiscalizar o exercício da atividade dos jurados; e) Denunciar quando couber, à autoridade competente o fato apurado e cuja solução não seja de sua responsabilidade; f) Organizar normas e critérios que possibilitem a formação de novos Jurados e a divulgação de métodos atualizados de julgamento com a colaboração da Superintendência do S.R.G.O.; g) Manter um banco de dados atualizados para efeitos estatísticos, avaliações, promoções e escolha dos Jurados Efetivos; h) Regulamentar e gerenciar os julgamentos através de um sistema dinâmico, interativo, autocrítico, ético e tecnicamente consistente, capaz de atualizar os conhecimentos dos jurados do C.J.R.O. i) Deliberar sobre as questões oriundas das atividades dos jurados; j) Elaborar o regulamento de julgamentos das raças e de atividades congêneres, em conformidade com o regulamento do Serviço de Registro Genealógico em parceria com o CDT da ARCO e Associações Nacionais Promocionais de Raça; k) Realizar cursos teóricos e práticos para jurados, no mínimo, uma vez a cada dois anos. Na sequência foram feitas pequenas alterações nos textos

Conselho Deliberativo Técnico da ARCO

do artigo subsequente, onde foi substituindo o termo substituto por suplente, provado por unanimidade o mesmo ficou da seguinte forma: CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO DO CJRO Art. Art. 3º O CJRO terá a seguinte constituição: - Superintendente e o Superintendente Suplente do S.R.G.O.; - Coordenador e Coordenador Suplente CJRO; - Presidente do Conselho Deliberativo Técnico da ARCO (CDT); - Quadro de Jurados. Após leitura do artigo quarto foi esclarecido que o atual coordenador do CJRO é o Edemundo e seu suplente é o Clayton, mas que será preciso ser feita nova nomeação, pois o Edemundo é o superintendente do SRGO e o mesmo que deve indicar o coordenador do CJRO pois o superintendente tem como uma de suas funções supervisionar o coordenador do CJRO, Carla ainda sugere que o CDT indique três nomes como coordenadores do CJRO para que a superintendencia escolha um e a diretoria da ARCO faça a nomeação. Após discussão do assunto o mesmo foi levado a votação e por 14 votos contra 5 decidiu-se permanecer como esta determinado na portaria sem acrescentar a indicação de lista triplíce, desta forma o artigo foi aprovado e redigido da seguinte forma: Art. 4º O CJRO será supervisionado pelo Superintendente do S.R.G.O. e Administrado por um Coordenador e seu suplente, sendo estes Jurados Efetivos, indicados pelo Superintendente do S.R.G.O. para nomeação pela Presidência da ARCO, devendo seus mandatos coincidirem com o da mesma Diretoria, podendo, todavia, serem reconduzidos para o mandato seguinte. Parágrafo único - O coordenador e/ou seu suplente poderão ser substituídos a qualquer momento por decisão do Presidente da ARCO. Após leitura do artigo quinto o mesmo foi redigido novamente para ser adequado ao presente momento e após algumas discussões o mesmo foi aprovado por unanimidade da seguinte forma: Art. 5º O colégio de jurados do CJRO será constituído por Engenheiros Agrônomos, Médicos Veterinários e Zootecnistas que tenham cumprido as formalidades estabelecidas no Artigo 7º. § 1º O Quadro de Jurados é constituído de 2 (duas) categorias: 1) Jurados Efetivos; 2) Jurados Auxiliares; § 2º - Os Jurados Efetivos serão aqueles que terão cumpridas todas as exigências relacionadas no Artigo 7º. § 3º - Os Jurados Auxiliares deverão ser profissionais já citados neste Artigo, ou também acadêmicos matriculados nos dois últimos semestres dos referidos cursos, desde que tenham sido aprovados no Curso de Julgamento das Raças Ovinas. § 4º - Na criação do CJRO fica assegurado o credenciamento como Jurado Efetivo os Técnicos com efetiva atuação até que seja informado pelas Associações Nacionais Promocionais de Raças o credenciamento de jurados efetivos e auxiliares por meio de cursos teórico-práticos para jurados. Na sequência o artigo sexto que tratava da elaboração de carteirinha de credenciamento após sua leitura por unanimidade foi aprovado ser suprimido. O próximo artigo foi sugerido pela comissão, o mesmo detalha como deverá ser os cursos para atualização e formação de jurados bem como a solicitação dos mesmos ao CJRO. Depois de muitas discussões e algumas modificações na sugestão inicial o conselho aprovou por unanimidade e a redação ficou da seguinte maneira CAPÍTULO III - DA CAPACITAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO DOS JURADOS Art. 6º As Associações Nacionais Promocionais de Raça promoverão periodicamente Curso de Capacitação para Jurados: a) Os cursos deverão ter obrigatoriamente o mínimo de 8 horas teóricas onde deverão ser abordados o Regimento Interno do C.J.R.O., Regulamento Padrão de Julgamento de raças ovinas, Códigos de ética, métodos e critérios de julgamento, padrão racial, avaliação fenotípica e zootécnica; No mínimo 8 horas de aula prática sobre padrão racial e metodologia de julgamento. Avaliações teóricas e praticas com julgamento simulado, sendo necessário aproveitamento mínimo de 60% (sessenta por cento) em cada avaliação. b) Para os cursos de Capacitação de Jurados deverá ter material didático impresso. c) Os instrutores obrigatoriamente deverão ser Engenheiros Agrônomos,

Conselho Deliberativo Técnico da ARCO

701 Médicos Veterinários ou Zootecnistas de notório conhecimento. d) A solicitação dos
702 curursos de capacitação ao C.J.R.O. deverá ser realizada no mínimo 90 dias antes da
703 realização dos mesmos, por meio de ofício contendo todo o conteúdo a ser abordado e
704 instrutores. e) Os cursos deverão ser divulgados no mínimo 60 dias antes da realização
705 do mesmo pela Associação Nacional Promocional de raça e pela ARCO de forma ampla.
706 f) O envio dos resultados das avaliações teórico – praticas deverá ocorrer em até 30 dias
707 após a sua realização. Na sequência no artigo sétimo foi realizado pequenas alterações,
708 Melissa mais uma vez deixa claro que as exigências também deste artigo são as
709 mínimas necessárias e que as associações que quiserem aumentar tais as exigências é
710 permitido, o que não pode é deixar de cumprir as mínimas. O artigo foi aprovado por
711 unanimidade e ficou redigido da seguinte forma: **Art. 7º Exigências para obtenção do**
712 **Título de Jurado Efetivo:** a) Ter participado e ser aprovado no Curso de Julgamento das
713 Raças Ovinas promovido pelas Associações Nacionais Promocionais de Raças e
714 homologados pela Superintendencia do S.R.G.O., b) Ter atuado como Jurado Auxiliar
715 em até 2 (dois) anos, e no mínimo em 6 (seis) Exposições Oficiais da Raça e c) Ter
716 acompanhado no mínimo o julgamento de 3 (três) Jurados Efetivos diferentes, sendo
717 aprovado como Jurado Auxiliar por no mínimo 2 (dois) Jurados Efetivos do CJRO.
718 **Parágrafo único** - Depois de ter concluído todo o processo acima mencionado será
719 credenciado e considerado apto para Julgar a(s) Raça(s) para qual foi aprovado. O
720 artigo oitavo não teve alterações e após leitura do artigo nono foi discutido e aprovado
721 por unanimidade e ficou da seguinte forma: **Art. 9º - O credenciamento de Jurado Efetivo**
722 **é feito pelo prazo de 5 (cinco) anos ficando sua renovação a critério do CJRO, ouvidas**
723 **as Associações Nacionais Promocionais de Raças pertinentes, cabendo a essas a**
724 **promoção de cursos de atualização para renovação do credenciamento destes jurados.**
725 O antigo artigo 10 não sofreu alterações na redação apenas em sua numeração que
726 passou a ser o artigo 11 e suprimiram-se os parágrafos primeiro e segundo que tratavam
727 sobre carteirinhas de jurados auxiliares, ficando renumerado e permanecendo da
728 seguinte forma: **Art. 11 O credenciamento de Jurado Auxiliar será por um prazo de 2**
729 **(dois) anos, podendo ser renovado, no caso do não cumprimento das exigências para**
730 **sua promoção a jurado efetivo, dentro do tempo estabelecido.** O novo artigo doze foi
731 redirecionado para este capítulo e depois de discussões sobre a importância do notório
732 saber e a aceitação ou não de jurados estrangeiros o artigo foi redigido e aprovado por
733 unanimidade ficando da seguinte forma: **Art. 12 A critério do CJRO, em caráter eventual,**
734 **poderá ser convidado para o julgamento dos animais nas exposições e feiras**
735 **agropecuárias, pessoa de notório saber da raça e não pertencente ao colegiado.**
736 **Parágrafo único** - No caso de jurado estrangeiro o mesmo deverá possuir reconhecido
737 notório saber no país de origem. Na sequência os antigos artigos onze e doze foram
738 renumerados e não sofreram alterações em suas redações, ficando com as seguintes
739 numerações **CAPÍTULO IV DOS PROCEDIMENTOS PARA OS TRABALHOS DE**
740 **JULGAMENTO - Art. 14 - É de competência dos Jurados Efetivos efetuar o julgamento**
741 **de Classificação de ovinos em Exposições e Feiras Agropecuárias. Art. 15 - É de**
742 **competência do Jurado Auxiliar participar como auxiliar no julgamento de Classificação**
743 **de Ovinos em Exposições e Feiras Agropecuárias.** O antigo artigo 13 foi apresentado e
744 João Augusto questiona sobre a existência e atuação do jurados auxiliares, grande
745 discussão foi gerada finalizando com esclarecimentos da Melissa sobre a atuação dos
746 jurados auxiliares, o artigo foi aprovado pela maioria e apenas João Augusto votou
747 contra a aprovação do artigo, desta forma o mesmo foi renumerado e redigido da
748 seguinte forma: **Art. 16 - Nas Exposições e Feiras Agropecuárias devidamente**
749 **oficializadas pela ARCO o julgamento de classificação não poderá ser realizado**
750 **somente por jurado auxiliar.** O antigo artigo quatorze sofreu pequenas alterações e foi

Conselho Deliberativo Técnico da ARCO

751 aprovado por unanimidade da seguinte forma: **Art. 17** - A atuação dos Jurados
752 Auxiliares não depende da autorização CJRO. Ela resulta da iniciativa do Jurado Auxiliar
753 junto ao Jurado Efetivo em comum acordo com a entidade promotora e a associação de
754 raça. Na sequência os antigos artigos quinze e dezesseis não sofreram alterações na
755 redação e foram apenas renumerados, seguindo assim: **Art. 18** - Os jurados nas suas
756 atividades deverão se orientar pelo Regulamento do S.R.G.O., pelos Padrões das Raças
757 nele estabelecidos, pelo Regimento Interno do CJRO e pelas normas internas emanadas
758 pela Superintendência do S.R.G.O.. **Art. 19** - As Exposições e Feiras Agropecuárias
759 terão os julgamentos de ovinos aceitos pela ARCO quando forem efetuados por Jurados
760 Efetivos, desde que regularmente inscritas e aprovadas pelo CJRO e associação de
761 raça envolvida. O antigo artigo dezessete foi acrescentado em sua redação o grande
762 campeonato e o mesmo foi aprovado por unanimidade da seguinte forma: **Art. 20** - É
763 obrigatório o comentário técnico em terminologia zootécnica adequada e acessível aos
764 criadores, após o julgamento de cada campeonato e grandes campeonatos. O antigo
765 artigo dezoito não teve alteração na sua redação, apenas foi suprimido o seu parágrafo
766 único que dizia sobre a permanência de outras pessoas nas pistas de julgamento,
767 ficando apenas renumerado: **Art. 21** - O Jurado Efetivo poderá ser acompanhado por até
768 dois Jurados Auxiliares, de acordo com a Entidade Promotora da exposição e
769 Associação Nacional Promocional de raça. Os antigos artigos dezenove e vinte foram
770 apenas renumerados e acrescentado a inclusão de relatório em anexo no artigo vinte.
771 **Art. 22** - Em caso de impossibilidade de comparecimento para julgar em exposição para
772 qual tenha sido convidado e homologado, o jurado deverá fazer a comunicação ao
773 CJRO, e a Entidade Organizadora do certame e a Associação Nacional Promocional de
774 raça, com antecedência de pelo menos 15 dias. **Parágrafo único** - Somente em caso de
775 força maior, devidamente comprovada, será permitida a substituição de um jurado por
776 outro a critério da entidade promotora do evento e ou associação de raça. **Art. 23** - Para
777 avaliação do Jurado Auxiliar pelo CJRO, o Jurado Efetivo quando atuar em exposição,
778 ou feira agropecuária, deverá apresentar ao CJRO, obrigatoriamente, até o último dia do
779 mês seguinte ao do evento, "Relatório de Julgamento – RDJ", contendo seu parecer
780 sobre a atuação do jurado auxiliar e as demais informações solicitadas no relatório¹. O
781 antigo artigo 21 teve pequena alteração e foi aprovado por unanimidade ficando da
782 seguinte forma: **Art. 25** - O Jurado Efetivo quando convidado diretamente para
783 julgamento em exposições, deverá entrar em contato e dar conhecimento do fato ao
784 CJRO, ou pedir a Entidade Promotora da Exposição que solicite sua homologação ao
785 CJRO. Na sequência o antigo artigo vinte e dois foi lido e discutido, falou-se sobre o
786 pagamento de pró-labores e recolhimentos de taxas para o CJRO, o mesmo foi
787 aprovado e ficou da seguinte maneira: **Art. 26** - O Jurado Efetivo, quando designado
788 para julgar em Exposição, receberá pro labore. **§ 1º** - O pro labore a que se refere o
789 artigo será definido através de tabela sugestão elaborada pela Associação Nacional
790 Promocional de Raça. **§ 2º** - A Entidade Promotora assume inteira responsabilidade pelo
791 pagamento do pro labore e ressarcimento das despesas de viagem, alimentação e
792 estadia, durante os dias em que o jurado permanecer à sua disposição. **§ 3º** - A
793 aceitação do julgamento de uma raça ficará a critério do Jurado, de acordo com a sua
794 especialização e disponibilidade. No caso de atuar em mais de uma raça valerá o maior
795 valor do pro labore para todos os julgamentos. **§ 4º** - Até o último dia do mês
796 subseqüente ao do julgamento, o Jurado deverá remeter ao CJRO, obrigatoriamente,
797 uma taxa sobre o pro labore, para manutenção do CJRO, conforme tabela de valores
798 descrita no parágrafo primeiro deste artigo. **§ 5º** - O Jurado Efetivo, quando designado a
799 desempenhar função como Jurado Observador, receberá do CJRO pró-labore e
800 ressarcimento das despesas de viagem e estadia. A reunião foi encerrada as vinte horas

Conselho Deliberativo Técnico da ARCO

e trinta minutos e será retomada no dia seguinte com a seqüência da pauta. Esta ata será encaminhada para diretoria executiva da ARCO e também para o departamento jurídico tomarem conhecimento dos assuntos aqui deliberados e aprovados. A ata desta reunião foi lavrada pelo secretário, acompanhada pela lista de presença.



Fabrício Wollmann Willke

Presidente do Conselho Deliberativo da ARCO



Melissa da Fonseca Oliveira

Secretária do Conselho Deliberativo da ARCO

Conselho Deliberativo Técnico da ARCO

Ata 02/2017

Aos dois dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete, às oito horas em primeira chamada e às oito horas e trinta minutos em segunda chamada, reuniu-se ordinariamente o Conselho Deliberativo Técnico da Associação Brasileira de Criadores de Ovinos – ARCO, em sua sede, Avenida sete de setembro, 1159 – Bagé/RS, sob a presidência do Med. Vet. *Fabício Wollmann Willke*, representante da ABCIF – Associação Brasileira de Criadores de Ile de France. Participaram desta sessão os conselheiros: Med. Vet. *Edemundo Ferreira Gressler* Superintendente do S.R.G.O., Med. Vet. *Magali Paiva de Moura* Superintendente Suplente do S.R.G.O., Méd. Vet. Paulo Afonso Schwab, representante da ARCO, Zootec. *Claiton de Almeida Severo*, representante dos Inspetores Técnicos da ARCO, Zootec. *Melissa da Fonseca Oliveira*, representante da ASPACO, Zootec. *Carla Bompiani D'ancora Dias*, representante da OVINOPAR, Eng. Agro. *José Volni Costa*, representante da ACCO, Méd. Vet. Tânia Luisa Maldaner, representante do SINCO, Sindicato de criadores de Ovinos do distrito Federal, Med. Vet. *Eduardo Amato Bernhard*, representante da ABCONC, Associação Brasileira de Criadores de Ovinos Naturalmente Coloridos, Med. Vet. *Volnei Afonso Merino*, representante da ABCOC, Associação Brasileira de Criadores de Ovinos Crioulo, Méd. Vet. *Maximiliano Neves da Fontoura*, representante da BRASTEXEL - Associação Brasileira de Criadores de Texel, Méd. Vet. Joel Luiz Gomes da Costa Filho, representante ABCMA – Associação Brasileira de criadores de Merino Australiano, Méd. Eng. Agro. *José Otavio Rocha Oliveira* – representante do MAPA, Zootec. *Renato Carpes da Costa*, representante da ABCI - Associação Brasileira de Criadores de Ideal e Méd. Vet. *José Carlos Ferrugem Moraes* – Embrapa, Eng. Agr. Paulino Scardoelli Giorgis, representante da ABCC - Associação Brasileira de criadores de Corriedale, Zoot. *Regina Célia Margarido Valle*, representante da ABCDorper - Associação Brasileira de criadores de Dorper e White Dorper, Med. Vet. *Bento Martins de Menezes Bisneto*, representante ABCHD - Associação Brasileira de criadores de Hampshire Down, Méd. Vet. *João Augusto Botelho do Nascimento*, representante da ABCOS - Associação Brasileira de criadores de ovinos Suffolk, Méd. Vet. *Adão Garcia*, representante da diretoria Executiva da ARCO. Participou ainda, como convidado o Sr. *Edson Luiz Duarte Dias*, presidente da OVINOPAR e o Zootecnista *Daniel Cipoletta Soares e Silva* da cabanha Interlagos. O Presidente Fabrício fez a abertura da reunião agradecendo a presença de todos e iniciou a reunião retomando a pauta do dia anterior, atualização do regimento interno do colegiado de jurados das raças ovinas e adequação conforme instrução normativa nº 36, de 09 de outubro de 2014, o mesmo passou a palavra a secretaria Melissa e iniciou a leitura do capítulo cinco, antigo artigo 23, o artigo tratou sobre o código de ética do jurado, alguns itens sofreram alterações em suas redações, suprimiu-se o texto da letra "k" e acrescentou as letras "n" e "o", após discussões o artigo foi aprovado por unanimidade ficando redigido da seguinte maneira: **CAPÍTULO V - DO CÓDIGO DE ÉTICA DO JURADO - DOS DIREITOS E DEVERES DO JURADO - Art. 27 - O Jurado deverá orientar seus procedimentos de acordo com as seguintes normas:**
a) Proceder de forma a se tornar merecedor de respeito e contribuir para o prestígio da classe e do CJRO. b) Ter comportamento Ético e discreto durante o exercício de suas atribuições, devendo prestar contas somente ao CJRO. c) Não fazer comentários depreciativos sobre a atuação dos colegas, das Entidades e Promotores das Exposições e nem lhes atribuir erros, equívocos ou dificuldades que encontrar no exercício do julgamento. d) Assumir total responsabilidade sobre seus atos, constituindo prática desonesta atribuir os seus erros a terceiros. e) Afastar-se temporariamente ou definitivamente de suas funções, quando estiver envolvido em questões judiciais na

Av. Sete de Setembro, 1159 – Cx Postal, 145 – Bagé/RS

Conselho Deliberativo Técnico da ARCO

897 qualidade de réu, e desde que relacionadas ao desempenho “mister”, ou ainda, dizerem
898 respeito à matéria criminal. f) Considerar-se impedido de atuar no julgamento quando
899 existir contrato de ordem empregatícia e ou carteira assinada, com criadores ou
900 empresas envolvidas no processo; g) O jurado poderá considerar-se impedido de julgar,
901 um animal que pertença ou que seja exibido por qualquer familiar direto. h) Em
902 participando da administração de evento, não julgar neste mesmo evento acumulando
903 funções. i) Procurar por todos os meios, evitar que se estabeleça conflito de interesses
904 entre os objetivos da ARCO e seus próprios interesses pecuniários. j) Abster-se de julgar
905 quando prestar assessoria técnico-comercial aos leilões, seja como pessoa física ou
906 participante de pessoas jurídicas, em eventos realizados no âmbito da exposição. k) É
907 vedado julgar animais de sua criação, propriedade, ou condomínio. l) Evitar a área onde
908 ficam concentrados os animais, antes ou durante o julgamento, sozinho ou em
909 companhia de proprietários, treinadores, apresentadores ou representantes de
910 proprietários. m) Deve pautar a sua atuação obedecendo sempre o princípio da
911 moralidade, imparcialidade e neutralidade; n) Cabe ao jurado ter comprometimento com
912 os horários estabelecidos pela comissão organizadora do evento para início e término
913 dos trabalhos; o) É vedado ao jurado fazer comentários depreciativos a respeito do
914 julgamento de admissão e/ou critério de confirmação de animais durante o julgamento.
915 Caso haja alguma observação a ser feita a este respeito deverá ser por ofício
916 encaminhado ao superintendente do S.R.G.O. Na sequência os antigos artigos 24 e 25
917 foram apresentados e tiveram pequenas correções na redação, ficando da seguinte
918 forma: **Art. 28** - O coordenador do CJRO juntamente com o Superintendente do
919 S.R.G.O. da ARCO poderão designar Jurados Efetivos para desempenhar função
920 específica de Jurado Observador com objetivo de acompanhar e observar qualquer
921 julgamento oficializado pela ARCO, utilizando se necessário da infraestrutura das
922 Associações Estaduais de Criadores de Ovinos e/ou dos órgãos promotores do evento.
923 **Parágrafo único** - Os Jurados Efetivos designados como Jurados Observadores terão
924 atribuição de competência no que diz respeito ao comportamento ético, pontualidade,
925 atenção aos padrões raciais, no relacionamento dentro e fora das pistas de julgamento e
926 na conduta das decisões e justificativas dos Jurados Efetivos e Auxiliares quando no
927 exercício de suas funções, emitir e encaminhar parecer ao Coordenador do CJRO até 10
928 dias após o julgamento observado. **Art. 29** - Todas as transgressões relativas a
929 julgamento e procedimentos deverão ser encaminhadas diretamente ao CJRO através
930 dos seus representantes, que deverão apurar os fatos e emitirem parecer. O CJRO
931 tomará as providências necessárias para apuração dos fatos e, comprovada a
932 transgressão, estabelecerá punição juntamente com o Superintendente do S.R.G.O.
933 ouvido o CDT da ARCO. **Parágrafo único** - As denúncias relacionadas às atividades
934 desenvolvidas por um jurado da CJRO deverá ser formalizada e assinada pelo
935 denunciante. Deverá conter fatos concretos e específicos que a tenham originado e
936 protocolado na ARCO, até no prazo máximo de 45 dias contados após a realização do
937 evento. Na sequência foi criado um novo capítulo atendendo a instrução normativa 36,
938 onde o mesmo foi designado para as penalidades, foi sugerida a inclusão do um novo
939 artigo e uma nova redação para os antigos que foram remanejados para este capítulo,
940 após discussão o conselho deixou definido os tipos de penalidades e aprovado por
941 unanimidade o mesmo ficou da seguinte forma: **CAPÍTULO VI - DAS PENALIDADES**
942 **Art. 30** – Os processos instaurados deverão ser analisados em primeira instância pelo
943 Coordenador do CJRO, em segunda instância pelo Superintendente do S.R.G.O. e em
944 terceira instância pelo CDT-ARCO quando houver recurso. **Art. 31** - Todos os processos
945 instaurados deverão ter assegurado amplo direito de defesa e serem sigilosos. O não
946 cumprimento do Código de Ética acarretará, após apuração e julgamento das

Conselho Deliberativo Técnico da ARCO

947 transgressões, as seguintes penalidades: I – advertência; II – suspensão; III - exclusão.
948 Na sequência foi apresentado o capítulo das disposições gerais onde os antigos artigos
949 26 a 41 não tiveram suas redações alteradas, apenas os artigos 37 e 41 foram
950 suprimidos e os demais tiveram suas numerações atualizadas, ficando da seguinte
951 maneira: **CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Art. 32 - Só poderá ser**
952 **juizado em Exposições Oficiais, animal portador de Registro Genealógico Definitivo. § 1º**
953 **– Nas categorias de incentivo poderá participar animal com registro provisório. § 2º - O**
954 **PA (puro por avaliação) poderá participar de julgamento em Exposições Oficiais. Art. 33**
955 **- O Jurado poderá desclassificar ou excluir qualquer apresentador ou animal de pista em**
956 **que estiver julgando, devido ao traje e/ou equipamento inadequado, ou por qualquer**
957 **atitude que julque demasiadamente exagerada ou descontrolada. Art. 34 - Os Jurados**
958 **deverão ser tratados com cortesia, espírito de colaboração e respeito. Art. 35 - O Jurado**
959 **não deve permitir qualquer interferência de criadores ou seus prepostos no julgamento.**
960 **Art. 36 - O jurado deverá usar trajes adequados conforme o tipo de evento. Art. 37 - Em**
961 **hipótese alguma, o jurado deverá utilizar, dentro de pista de julgamento, qualquer**
962 **aparelho de radio e telecomunicação. Art. 38 - O Jurado deverá comparecer na pista de**
963 **julgamento no mínimo quinze minutos de antecedência, conforme programação do**
964 **evento. Art. 39 - O Jurado tem autonomia para classificar o animal em qualquer que seja**
965 **a posição. Sua decisão é soberana. Art. 40 - A Entidade Promotora da Exposição**
966 **deverá solicitar diretamente ao CJRO, a homologação ou designação do Jurado Efetivo**
967 **para o trabalho de julgamento dos ovinos. Art. 41 - Quando não for manifestada**
968 **preferência da entidade promotora, o Jurado Efetivo será indicado pelo Coordenador do**
969 **CJRO. Parágrafo único - Essa indicação será feita preferencialmente atendendo ao**
970 **critério de proximidade, existente entre o Jurado indicado e o local do evento. Art. 42 - O**
971 **Jurado somente será homologado para Julgamento em exposições quando estiver em**
972 **dia com suas obrigações no CJRO. Art. 43 - A Entidade Promotora da Exposição deverá**
973 **encaminhar ao C.J.R.O até o ultimo dia do mês seguinte ao da ocorrência do evento. A)**
974 **"Sumula de Julgamento" devidamente preenchida e assinada pelo jurado conforme**
975 **modelo padronizado. B) Relação dos ovinos premiados. C) Catalogo dos animais**
976 **inscritos e veredicto dos resultados. Art. 44 - O Jurado poderá solicitar ao Coordenador,**
977 **através de requerimento, o seu afastamento temporário ou definitivo de CJRO. Art. 45 -**
978 **A ARCO manterá atualizado o quadro de Jurados Efetivos e Auxiliares e de maneira**
979 **acessível aos interessados.** Na sequência o conselheiro Eduardo sugeriu acrescentar
980 um artigo para que as raças que não tivessem suas associações nacionais que seus
981 colégios de jurados fossem de responsabilidade do CJRO e SRGO, após discussão
982 sobre o assunto a sugestão foi aprovada por unanimidade e a redação ficou da seguinte
983 forma: **Art. 46 - No caso das raças que não possuam a respectiva associação nacional**
984 **promocional, a responsabilidade da capacitação e a designação dos jurados efetivos e**
985 **auxiliares ficará a cargo do CJRO e SRGO.** O antigo artigo 42 não sofreu alteração
986 apenas foi renumerado, **Art. 47 - Os casos omissos neste regimento, serão resolvidos**
987 **na primeira instancia pelo Coordenador do CJRO, em segunda instancia pelo**
988 **Superintendente do S.R.G.O. quando houver recurso do ato do Coordenador do CJRO e**
989 **em terceira instancia pelo CDT, quando houver recurso do ato do Superintendente do**
990 **S.R.G.O..** O convidado Edson questiona o conselho dizendo que não esta claro no
991 regimento do CJRO que as associações estaduais também podem convidar jurados
992 para eventos onde são promotores ou parceiros, Melissa ainda lembra que a
993 responsabilidade de homologação é das associações estaduais, desta forma também
994 sugere que seja colocado um artigo sobre a contratação de jurados pelas estaduais, a
995 sugestão foi acrescentar um artigo no capítulo IV, o mesmo foi redigido e aprovado por
996 unanimidade e ficou da seguinte forma: **Art. 24 É facultado as Associações Estaduais a**



Conselho Deliberativo Técnico da ARCO

997 indicação de jurados efetivos em eventos oficializados pelas mesmas, dando
998 conhecimento ao C.J.R.O. Na sequência foi sugerido e aprovado acrescentar o artigo 48
999 sobre as atualizações do regimento do CJRO, ficando da seguinte forma: **Art. 48 - O**
1000 regimento interno do colégio de jurados e suas atualizações somente entrarão em vigor
1001 após a aprovação pelo CDT - ARCO. Por ultimo o artigo 49 foi atualizado com as
1002 informações da instrução normativa 36, e a conselheira Carla sugere que seja colocado
1003 uma data ou período para que o mesmo passe a vigorar, após discussão o conselho
1004 definiu e aprovou que o mesmo entrará em vigor sempre que aprovado nas reuniões do
1005 cdt, ficando da seguinte forma: **Art. 49 - Em consonância com a IN 36 de 09 de outubro**
1006 **de 2014 este regimento entrará em vigor após a aprovação do CDT.** Na sequência da
1007 pauta do dia Melissa apresenta um dos ofícios encaminhados pela ABCDorper referente
1008 ao regulamento de exposições, o mesmo contendo dois assuntos, sendo o primeiro: "1)
1009 Regulamento Nacional para Oficialização de Exposições de Ovinos – Item III, artigo 9º,
1010 Capítulo II: este item versa sobre a importância do jurado de classificação ser ratificado
1011 pelo CJRO-ARCO; este item deveria ser reescrito, pois o correto seria o jurado ser
1012 membro efetivo do CRJO, inclusive com indicação pela Associação Promocional da
1013 Raça a qual irá julgar, além da aprovação do CJRO. Também seria necessário prever o
1014 convite a jurados estrangeiros, os quais não fazem parte do CRJO-ARCO". Regina
1015 explica que tal assunto foi pedido para ser colocado em pauta pois foram realizados
1016 eventos até a presente data onde não foram utilizados jurados dos quadros oficiais,
1017 Melissa esclarece que esta pratica vinha sendo realizada pois nem todas as associações
1018 promocionais de raças haviam realizado seus cursos e que em reuniões anteriores do
1019 CDT ficou estipulado que até o ano de 2017 não seria obrigatória tal exigência. Regina
1020 ainda fala sobre a não aplicação das regras após homologação das exposições, onde
1021 cita uma situação específica da nacional da raça Dorper de 2016 que ainda não tem os
1022 resultados disponíveis no site da ARCO. Melissa reforça que a ARCO precisa fiscalizar
1023 estas informações e sugere que o não envio de resultados após um evento não deveria
1024 permitir a abertura de um novo evento sem que o anterior não estivesse sido enviado,
1025 Edson sugere ainda que esta penalidade esteja bem clara no regulamento de
1026 oficialização de eventos, sendo assim o conselho solicitou que fosse consultado o
1027 regulamento e que se a penalidade não estivesse clara que fosse redigida. Desta forma
1028 o parágrafo único do artigo 14 do Regulamento Nacional para Oficialização de
1029 Exposições de Ovinos foi atualizado e aprovado por unanimidade, ficando da seguinte
1030 forma: **Art. 14 - § único - O não envio à ARCO dos relatórios acima relacionados e no**
1031 **prazo estipulado, implicará na não oficialização dos resultados e na não homologação**
1032 **de eventos futuros da Entidade promotora até completa solução.** O segundo assunto
1033 deste ofício é sobre o "Regulamento Padrão para Julgamento de ovinos – Anexo I Raças
1034 Dorper e White Dorper: correção do item "a". "A) Para fêmeas com mais de 15 (quinze)
1035 meses, será necessário que a mesma esteja com prenhes positiva, comprovada através
1036 de diagnóstico de gestação por ultrassonografia realizado por médico veterinário, ou
1037 tenha parido (comprovado através de notificação de nascimento acompanhada da ficha
1038 de inspeção ao pé da mãe, ou carta de apto ou certificado de registro genealógico do
1039 produto)". Quando a organização contratar um veterinário para realizar o exame de
1040 ultrassonografia o animal deverá ser avaliado e aprovado pelo mesmo. Regina sugere
1041 que seja acrescentado que o exame de ultrassom seja realizado no momento da
1042 admissão e que isto não esta claro no regulamento, desta forma sugere a inclusão desta
1043 redação. Grande discussão foi gerada pois Carla e Edson justificam que esta medida
1044 aumenta os custos dos promotores dos eventos, em contrapartida o conselho esclarece
1045 que para pequenos criadores ter o custo de fazer a ultrassom em casa também gera
1046 despesas. Como a sugestão de alteração foi para alterar apenas a redação do anexo I



Conselho Deliberativo Técnico da ARCO

1047 da raça dorper e white dorper o conselho aprovou e a redação foi redigida da seguinte
1048 forma: a) Para fêmeas com mais de 15 (quinze) meses, será necessário que a mesma
1049 esteja com prenhez positiva, comprovada através de diagnóstico de gestação por
1050 ultrassonografia realizado por médico veterinário no momento do julgamento de
1051 admissão ou tenha parido (comprovado através de notificação de nascimento
1052 acompanhada da ficha de inspeção ao pé da mãe, ou carta de apto ou certificado de
1053 registro genealógico do produto). Na sequência foi apresentado o segundo ofício da
1054 ABCDorper onde o mesmo solicitava “a inclusão na pauta da reunião o pedido de
1055 atualização da descrição do Padrão Racial do Dorper e White Dorper junto ao MAPA. A
1056 descrição do Padrão Racial deve ser a mesma utilizada pela Associação de Criadores
1057 de Dorper da África do Sul, pais de origem das raças, conforme descrito em seu Manual
1058 de Padrão Racial. O citado manual se encontra traduzido para o português e segue em
1059 anexo a este ofício. Nosso conselho técnico entende que a descrição deve ser igual ao
1060 Manual, pois não é possível resumir o conteúdo sem perder pontos essenciais na
1061 definição do Padrão Racial. Outro motivo que nos leva a fazer tal solicitação é devido a
1062 padronização com as informações solicitadas para importação de animais e material
1063 genético das raças”. Melissa passa novamente a palavra a conselheira Regina para
1064 apresentar ao conselho o padrão racial das raças dorper e white dorper. Regina informa
1065 que em 2015 a ARCO solicitou através do MAPA que a ABCDorper indicasse os níveis
1066 de importações do material genético das raças, na oportunidade foi enviada a ARCO e
1067 aprovada no CDT os níveis raciais 4 e 5. Regina fala que a preocupação maior é com a
1068 classificação da cor, pois existem muitos detalhes, e que apesar dos cursos e
1069 apresentações já realizados, os inspetores técnicos ainda tem muitas dificuldades na
1070 hora desta avaliação, na sequência apresenta a origem e descrição da raça e explica
1071 como deve ser feito o sistema de classificação do padrão de racial, onde o mesmo é
1072 dividido em seis aspectos (conformação, tamanho, distribuição de gordura, pelagem,
1073 padrão de cor e tipo) e em cada um é indicado uma nota de 1 a 5 para definir em qual
1074 classificação o animal se encontra, nível de registro, rebanho comercial ou animal
1075 descarte para abate. Desta forma foi criado uma tabela para demonstrar em qual tipo o
1076 animal se enquadra, onde com exceção do padrão da cor, todas as outras notas devem
1077 ser 4 e 5 para serem animais passíveis de importação e já o registro no Brasil também é
1078 aceito animais de nível 3. Regina apresenta as características desejáveis para a raça em
1079 relação conformação, cor, testículos, entre outras características do padrão racial. A
1080 questão sobre a padrão de cor foi bastante discutida e demonstrada pela conselheira. A
1081 mesma enfatiza que o padrão descrito na ARCO esta muito resumido e somente com as
1082 exigências máximas de cor, causando desta forma muitas duvidas nos animais que se
1083 apresentam com manchas e menores intensidades de coloração. Regina informa que a
1084 descrição do padrão racial é extensa, mas que a mesma não deve ser resumida para
1085 não se perder informações pois como a raça é ainda nova no Brasil, cerca de 20 anos,
1086 ainda muitas duvidas por parte de inspetores surgem e com o padrão na integra os
1087 mesmos ficarão mais amparados e as duvidas poderão mais facilmente serem sanadas.
1088 Magali expõe sua preocupação quanto a extensão do material, comparando o mesmo
1089 com os das demais raças, Regina reforça que o mesmo precisa estar na integra e ainda
1090 solicita que seja na medida do possível implantada uma ficha técnica para o inspetor
1091 fazer a avaliação dos animais, Eduardo concorda com a Magali que o material tem muita
1092 informação, grande discussão foi gerada, João Augusto ainda reforça que o material
1093 esta bem apresentado e que é importante que o mesmo esteja bem detalha, inclusive se
1094 todos as raças tivesse o material neste nível, muitos problemas de registro poderiam ser
1095 evitados. Edemundo parabeniza a apresentação e passa a palavra a Melissa para pedir
1096 a aprovação do material, desta forma o mesmo foi colocado para apreciação e por



Conselho Deliberativo Técnico da ARCO

1097 unanimidade o mesmo foi aprovado. Regina coloca a ABCDorper a disposição para
1098 realizar parcerias de treinamentos de técnicos. Para finalizar o assunto Melissa sugere
1099 que sejam apresentados os padrões raciais separadamente das raças dorper e white
1100 dorper, ou seja deverão ser dois documentos e não um mesmo com as duas raças
1101 condensadas, mais uma vez por unanimidade o conselho acata a decisão. Na sequência
1102 foi apresentado o ofício da ABCOS "Tendo em vista a realização de nossa Exposição
1103 Nacional da raça Suffolk em março/abril de 2018, em local a ser confirmado (Londrina),
1104 percebemos que pela época do ano teremos muitos animais jovens em pista, ou seja, a
1105 categoria que mais terá animais será de ovino do futuro. Assim sendo para evitar
1106 constrangimentos entre criadores, compradores e ARCO (técnicos) solicitamos e esse
1107 egrégio conselho em caráter de excepcionalidade, que nos seja permitido a tatuagem de
1108 animais e tão somente desses animais que serão inscritos na nacional, seja realizada
1109 aos 7 (sete) meses de idade. Sabemos todos que o fato de antecipar essa confirmação
1110 em 30 (trinta) dias nestes animais que terão um preparo diferenciado não irá alterar em
1111 nada as características da raça, pois os animais que não apresentarem suas aptidões
1112 aos 7 (sete) meses não as terá com 8 (oito) meses." Melissa passa a palavra ao
1113 conselheiro João que explica que é importante para os criadores terem esses animais
1114 confirmados nesta idade para este evento pois a possibilidade de comercialização para
1115 outros estados será grande e para que não haja problemas futuros os mesmos
1116 gostariam que excepcionalmente para a nacional de 2018 fosse autorizado a
1117 confirmação de animais de sete meses. Eduardo sugere que seja feito uma resolução
1118 técnica para esta determinação, onde a mesma deverá ser assinada pelo
1119 superintendente e pelo presidente do CDT, desta forma a proposta foi aprovada por
1120 unanimidade. Na sequência da pauta de outros assuntos foi apresentado o ofício da
1121 ABCONC, "Conforme solicitação realizada pelos criadores das raças de ovinos de carne,
1122 variedades naturalmente coloridas, definimos que estas deverão ter o mesmo controle
1123 de tosquia definido no regulamento para as suas raças mães. Desta forma, solicitamos a
1124 ratificação deste Conselho Técnico Deliberativo e que esta já possa ser utilizada para a
1125 Expoiner 2017 e demais feiras oficiais a partir da data de sua aprovação". Eduardo
1126 esclarece que a altura de lâ diferente nas raças tipo carne, ou seja, nas raças brancas
1127 diferentes da naturalmente coloridas estava causando confusão principalmente para os
1128 criadores que possuem as duas variedades, o conselho aprovou a sugestão por
1129 unanimidade e a redação do artigo ficou da seguinte forma: **Art. 17 - Parágrafo único:**
1130 **Para as variedades naturalmente coloridas, serão exigidos os mesmos controles das**
1131 **raças brancas. Deverão ser desclassificados animais que visivelmente tenham tido suas**
1132 **cabeças tosadas/raspadas para "maquiar" a presença de topete. Será ainda exigida na**
1133 **admissão dos mesmos a informação da data de tosquia.** Ainda para este assunto foi
1134 colocado em votação que a regra fosse aplicada em caráter de excepcionalidade a partir
1135 da data desta reunião, haja visto, que todas as regras a serem mudadas nos
1136 regulamentos passam sempre a vigorar no ano seguinte, mais uma vez o conselho
1137 aprovou por unanimidade a decisão de entrar em vigor imediatamente a regra, ainda
1138 será feito uma resolução técnica para tal. Na sequência Melissa solicita ao conselho a
1139 aprovação do retorno a pauta do ofício da ABSI, onde a conselheira Carla sugere que o
1140 mesmo seja parcialmente avaliado, ou seja que a aprovação da atualização dos jurados
1141 efetivos seja analisada e que a exclusão dos jurados auxiliares fique para uma outra
1142 reunião, onde os representantes da ABSI estejam presentes. O conselho aceitou a
1143 inclusão e antes de iniciar a leitura dos nomes dos jurados Melissa faz uma ressalva
1144 dizendo que esta será a ultima reunião onde jurados efetivos serão homologados sem a
1145 previa apresentação da documentação necessária para comprovar que o mesmo passou
1146 por todas as etapas necessárias para receber o título de efetivo. Iniciou-se a leitura dos



Conselho Deliberativo Técnico da ARCO

1147 nomes de jurados efetivos da raça Santa Inês e o conselho por unanimidade aprovou
1148 todos, sendo eles: Zootecnista Adalberto C Farias Junior; Méd. Veterinário Ana Valeria
1149 Melo Marques; Méd. Veterinário André Luis Rocha; Méd. Veterinário Antonio Valadares
1150 De Souza Neto; Zootecnista Claudio Adriano Correia de Lima; Méd. Veterinário
1151 Domingos Ribeiro do Carmo; Méd. Veterinário Edmilson Lucio de Souza Junior; Méd.
1152 Veterinário Felipe Adelino de Lima; Méd. Veterinário Felisbelo José de Almeida Neto;
1153 Zootecnista Francisco Manoel Fernandes; Zootecnista Gustavo Martins Ferreira;
1154 Zootecnista Jose Cesar Arruda Camara; Eng. Agrônomo José Martins Santos Costa;
1155 Méd. Veterinário José Welligton de Siqueira Lafaiette; Méd. Veterinário Joselito Araujo
1156 Barbosa; Zootecnista Marcio Armando Gomes de Oliveira; Méd. Veterinário Marco de
1157 Oliveira Franco; Méd. Veterinário Misael Caldas Nascimento; Méd. Veterinário Naelson
1158 Alves Farias Junior; Méd. Veterinário Rodrigo Orzil Viana; Méd. Veterinário Weaver
1159 Braga; Méd. Veterinário Wilson Gomes Braga Junior; Eng. Agronomo Anderson de
1160 Oliveira Pedreira; Zootecnista Pedro Simeão Junior. A ultima pauta da reunião foi o ofício
1161 da Brastexel, onde o mesmo relacionava a lista de jurados efetivos que iniciarão a
1162 composição do colegiado de jurados da raça texel. Melissa fez a leitura de todos os
1163 nomes e novamente a lista foi aprovada por unanimidade ficando da seguinte forma:
1164 Méd. Veterinário Amaro Mendes de Araújo; Zootecnista Claiton Almeida Severo; Méd.
1165 Veterinário Clairton Emerin Marques; Zootecnista Claudio Rosa Marimon; Zootecnista
1166 Danilo da Rosa Farias; Zootecnista Gastão Pereira Cordeiro Neto; Eng. Agronomo
1167 Giancarlo Antoni; Zootecnista Jair de Lima Pereira Filho; Méd. Veterinário João Vasco
1168 Vargas Alves; Zootecnista Marcio Armando Gomes de Oliveira; Méd. Veterinário
1169 Maximiliano de Carvalho Neves da Fontoura; Méd. Veterinário Ricardo Kalil Gonçalves;
1170 Méd. Veterinário Roberto Moreira Azambuja. Após aprovação da ultima pauta Melissa
1171 reforça que a partir da próxima reunião somente serão aprovadas listas de jurados
1172 mediante cursos realizados e documentações de avaliações apresentada ao CJRO e
1173 Superintendencia. Eduardo informa que no site da ARCO não consta a lista de jurados
1174 dos ovinos naturalmente coloridos, Melissa diz que realmente não haviam colocado pois
1175 estavam considerando apenas as listas das associações que fizeram os cursos de
1176 atualização de jurados, mas que se todos concordassem colocariam também as listas
1177 iniciais que foram construídas pela superintendencia e associações e que ainda não
1178 fizeram os cursos de atualização, como foi de comum acordo de todos essas listas
1179 também serão incluídas no site da ARCO. Ao finalizar o assunto Melissa afirma que
1180 após aprovação desta ata, com atualização do regimento do CJRO todos os eventos
1181 que forem oficializados terão a obrigatoriedade de utilizar somente jurados efetivos
1182 oficiais, todos os conselheiros concordaram com a aprovação e o assunto foi finalizado.
1183 Antes de finalizar a reunião Melissa pergunta se existe mais algum assunto para ser
1184 discutido e a conselheira Tânia pede a palavra e relata um fato acontecido na sua região
1185 onde um animal teve sua tatuagem rasurada e a denuncia diz que a mesma foi realizada
1186 por uma inspetora técnica, Melissa informa que o cdt é o foro correto para discussão do
1187 assunto mas que o mesmo deverá ser enviado inicialmente para superintendia
1188 juntamente com provas e que após análise da mesma o assunto deverá ser
1189 encaminhado ao conselho, João Augusto pede que mesmo sem tais provas no momento
1190 que o assunto deva ser averiguado e que esse tipo de acontecimento não pode ser
1191 tratado com simplicidade. Edemundo informa que o caso já esta sendo analisado por ele
1192 e que se necessário as mais severas providencias serão tomadas. João solicita ainda
1193 que na próxima reunião o conselho seja informado sobre a finalização do caso. Eduardo
1194 aproveita o momento e pergunta ao Edemundo se foram tomadas providencias sobre o
1195 caso ocorrido na Fenovinos de Tupanciretã onde houve um desacato por parte do jurado
1196 de admissão em relação a um criador, Edemundo informa que já notificou o jurado de



Conselho Deliberativo Técnico da ARCO

admissão que é inspetor da ARCO para uma reunião onde será advertido sobre o ocorrido e aproveitou para informar que sempre que reúne as equipes para realizarem admissões zootécnica tem feito a orientação para não fazerem comentários em publico sobre eventuais problemas encontrados e que o bom comportamento e ética nestes casos devem prevalecer. Edemundo explana bastante para sobre ética tanto do jurado como também do criador, informa ainda que neste caso ocorrido na Fenovinos o criador acabou retirando todos os animais de pista, Renato sugeriu que o criador também seja penalizado pois o ato de retirar os animais de pista é um desrespeito com a organização da feira, criadores e ARCO, Eduardo não concorda com a opinião do Renato e pede que sua manifestação seja também registrada nesta ata. Finalizando a reunião Melissa pede para que o conselho sugira uma data para a próxima reunião e a mesma ficou pré definida para a semana do dia 6 a 10 de novembro, Melissa solicita que os conselheiros enviem as sugestões de pautas através de ofícios com antecedência média de 60 dias antes da reunião, Eduardo solicita que a convocação seja também enviada para as associações que encontram-se irregulares, Melissa justifica que as convocações estão sendo enviadas para os conselheiros atuais formalmente indicados e para os presidentes das associações que se encontram irregulares. Melissa informa ainda que assim que a ata estiver redigida será enviado a todos os conselheiros presente por email para aprovação e assim que aprovada será enviada a todos os conselheiros e publicada no site da ARCO. Edemundo fez o encerramento da reunião em nome da ARCO, agradecendo a todos pela presença, pelo trabalho realizado e por tudo o que foi discutido e realizado e também fez um agradecimento especial ao José Otavio por estar representando o MAPA e que a ARCO está a disposição para o que for necessário para realizar o melhor trabalho possível junto ao MAPA na condução da entidade como uma homologada por ele. E em nome de sua pessoa e função agradece pelos dois dias de trabalho que foram muito importantes para o crescimento do cjro e que em conjunto as associações promocionais de raça conseguiram fazer com que as exposições, julgamentos e ações realizadas sigam dentro de um propósito que o desenvolvimento, crescimento e melhorias da ovinocultura nacional. Fabrício faz o agradecimento final informando que esta foi uma das reuniões com maior participação de conselheiros e que isto é muito importante para o fortalecimento do conselho e agradece em especial a participação dos novos conselheiros. A reunião foi encerrada as doze horas e trinta minutos. Esta ata será encaminhada para diretoria executiva da ARCO e também para o departamento jurídico tomarem conhecimento dos assuntos aqui deliberados e aprovados. A ata desta reunião foi lavrada pelo secretário, acompanhada pela lista de presença.

3º TABELIONATO



Fabrício Wollmann Willke

Presidente do Conselho Deliberativo da ARCO



Melissa da Fonseca Oliveira

Secretária do Conselho Deliberativo da ARCO

Tais Bueno Rosa
Escritora Autorizada



TABELIONATO SERAFINI

1º Tabelionato de Bagé - Rel. ADRIANO SERAFINI - Tabelião
Av. Barão de Thiunfo, 1002 - Centro - CEP 96.400-421 - Fone: (53) 3246662 - Bagé - RS

Reconheço **AUTENTICA** a firma de **FABRICIO WOLLMANN WILLKE**
Cloufé

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

Bagé, quarta-feira, 18 de outubro de 2017

TAIS BUENO ROSA - Escrevente

Empl. R\$ 4,50 + Selo digital R\$ 1,40 - 0027.01/1600095-80007

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

Tais Bueno Rosa
Escritora Autorizada